

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – Comissões
- 3 – ORDEM DO DIA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MANIFESTAÇÃO**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.718

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Floresta, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vítório Júnior – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.719

Declara de utilidade pública a AMA-SR – Associação de Mães Atípicas de Santana do Riacho –, com sede no Município de Santana do Riacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AMA-SR – Associação de Mães Atípicas de Santana do Riacho –, com sede no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.720

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Comunidades dos Portugueses e Nossa Senhora da Guia, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.721

Altera a Lei nº 11.990, de 28 de novembro de 1995, que institui o Dia Estadual da Consciência Negra e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.990, de 28 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o *caput* tem o objetivo de propiciar a realização de atividades que contribuam para a reflexão sobre a cultura negra no Estado e no País, entre elas a entrega da Comenda da Liberdade Chico Rei, instituída pela Lei nº 21.707, de 12 de junho de 2015.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.722

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B – Os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz que promova e incentive a adoção responsável de animais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.723

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “s” e “t”, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso IV a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

s) garantia de acesso às unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal, em conformidade com as linhas de cuidado e os protocolos clínicos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

t) garantia da assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais que possam acontecer nas unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal;

(...)

IV – no tocante à assistência materno-infantil:

a) garantia da presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o puerpério nas unidades de saúde destinadas exclusivamente ao parto normal;

b) incentivo à oferta de atividades educativas visando ao acolhimento e à preparação das gestantes para o plano de parto, o parto e a amamentação;

c) garantia da humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção à mãe durante o pré-parto, o parto e o puerpério imediato.”.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.724**

Institui no Estado o Selo Amigo do Turismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o Selo Amigo do Turismo.

Parágrafo único – O selo de que trata o *caput* tem como finalidade outorgar reconhecimento à pessoa jurídica ou natural que desenvolva o turismo e que contribua com projetos de incentivo e fomento à atividade no Estado.

Art. 2º – Para a obtenção do Selo Amigo do Turismo, serão consideradas atividades de turismo ações de incentivo e fomento ao turismo nas seguintes categorias:

I – restaurante, estabelecimento comercial destinado ao preparo e à comercialização de refeições e bebidas;

II – hotel, estabelecimento destinado a prestar serviço de alojamento temporário, de uso exclusivo do hóspede, bem como serviços correlatos, mediante adoção de instrumento contratual e cobrança de diária;

III – agência de viagem, empresa que atua como intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de atender os turistas, apoiá-los em deslocamentos e comercializar produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV – organizador de evento, profissional responsável por planejar e produzir conferências, palestras, feiras, convenções, entre outros, *on-line* ou híbridos;

V – guia de turismo, profissional habilitado para guiar e apoiar visitantes em roteiros turísticos;

VI – casa de eventos, espaço físico onde se realizam festas, espetáculos, comemorações, solenidades, palestras, congressos e similares;

VII – propriedade de turismo rural, estrutura de turismo que tem por objetivo permitir o contato com a natureza, com a agropecuária e com tradições locais, por meio da gastronomia e da hospedagem domiciliar em ambiente rural;

VIII – parque temático, local que abriga atrações de entretenimento caracterizadas por tema específico para concepção de ambiente imaginário;

IX – transportador turístico, pessoa jurídica ou natural que ofereça serviço e equipamentos de transporte turístico;

X – acampamento turístico, área preparada para montagem de barracas e estacionamento de reboques habitáveis, ou similar, com instalações, equipamentos e serviços específicos;

XI – associação de artesãos, grupo constituído por entidades ou cooperativas de artesãos, manualistas e de economia criativa e que tenha como base o desenvolvimento e a criação de produtos e materiais que valorizem a cultura local e regional e a identidade cultural do Estado.

Art. 3º – Os condecorados com o Selo Amigo do Turismo poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, com a honraria, para utilização em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo no Estado.

Art. 4º – Os requisitos para a concessão do Selo Amigo do Turismo respeitarão a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, e serão regulamentados por meio de ato próprio do poder público estadual.

Art. 5º – A validade do Selo Amigo do Turismo será de doze meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, desde que mantidas as atividades que motivaram a concessão do selo, nos termos de regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.725**

Dispõe sobre a desafetação do trecho da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2920 compreendido entre o Km 2 e o Km 3,3, com a extensão de 1,3km (um vírgula três quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Faria Lemos a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Faria Lemos e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.726**

Institui a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Domésticos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a última semana do mês de abril instituída como a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Domésticos.

Art. 2º – A instituição da Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Domésticos tem como objetivos a promoção e a defesa dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos e a conscientização sobre a importância do trabalho doméstico.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.727**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João do Paraíso o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 4.616, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos e serviços de saúde pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.728**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta dos Botocudos, localizada no Distrito de São Gonçalo, no Município de Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Gruta dos Botocudos, localizada no Distrito de São Gonçalo, no Município de Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.729**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte § 3º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – Os estudantes que necessitarem de suporte pedagógico, nos termos do inciso VII do *caput*, na comunicação alternativa e aumentativa ou no uso de recursos de tecnologia assistiva serão atendidos, preferencialmente, em todos os anos letivos, pelos mesmos professores e profissionais especializados, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.730

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção de guaraná com a água da Serra da Mantiqueira no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a produção de guaraná com a água da Serra da Mantiqueira no Município de Itamonte.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer a economia regional e promover e incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva dos refrigerantes regionais no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.731

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Carro de Boi realizada no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Carro de Boi realizada no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.732**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, realizada no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Milho da Comunidade Quilombola de Vereda Viana, realizada no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.733**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m² (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Monte Cochanino, naquele município, e registrado sob o nº 3.021, no Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e de outros órgãos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 27 de fevereiro de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.734**

Declara de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Socioambiental Águas de Minas – Osam –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.735**

Declara de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.736**

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desamparados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Desamparados Cãogonhal – Apad Cãogonhal –, com sede no Município de Congonhal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.737**

Declara de utilidade pública a Brigada Voluntária Lobo-Guará de Combate a Incêndios Florestais, com sede no Município de Carrancas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Brigada Voluntária Lobo-Guará de Combate a Incêndios Florestais, com sede no Município de Carrancas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.738**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Saúde e Bem Estar Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.739**

Declara de utilidade pública a Associação Pets de Jesuânia, com sede no Município de Jesuânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pets de Jesuânia, com sede no Município de Jesuânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 3 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.740**

Dá denominação à Rodovia AMG-0445, que liga o Município de Conceição da Barra de Minas à Rodovia BR-265.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Prefeito Ataulpa de Oliveira a Rodovia AMG-0445, que liga o Município de Conceição da Barra de Minas à Rodovia BR-265.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.741**

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-252 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Prefeito Júlio Lacerda o trecho da Rodovia MG-252 compreendido entre o Km 70 e o Km 87,3.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.742**

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-678 que liga o Município de Araçuaí ao Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Frei Chico o trecho da Rodovia LMG-678 que liga o Município de Araçuaí ao Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.743**

Dá denominação ao trecho da Rodovia MGC-451 que liga o Município de Bocaiuva ao Município de Olhos d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Wan-Dyck Dumont o trecho da Rodovia MGC-451 compreendido entre o Km 0, no entroncamento com a MGC-135, no Município de Bocaiuva, e o Km 45,1, no Município de Olhos d'Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.744**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Jaíba/MG, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Jaíba/MG, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.745**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho da Comunidade da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitorio Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.746**

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Apoio Institucional ao Atendimento Social, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.747**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.748**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Jabs, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Jabs, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.749**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Samuel, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Samuel, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.750**

Declara de utilidade pública a entidade Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Oratório Festivo Mamãe Margarida, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.751**

Declara de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade – Apati –, com sede no Município de Paineiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.752**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Andiroba – Codean –, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.753**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Quilombola de Bom Jesus do Galego, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.754**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Mangueiras – Acobam –, com sede no Município de Naque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Mangueiras – Acobam –, com sede no Município de Naque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.755**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.756**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro Kyokushin Matsushima, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.757**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.758**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções Município de Monte Azul – MG, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Poções Município de Monte Azul – MG, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.



Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.759**

Declara de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores – ICMPT –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.760**

Declara de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cantinho do Artesanato de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de março de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



**ATAS**

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/2/2026**

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão na 4ª Sessão Legislativa Ordinária. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da

Companhia Energética de Minas Gerais (dois ofícios em 14/11/2025 e um ofício em 4/12/2025); do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (um ofício em 23/10/2025); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 23/10/2025); do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (um ofício em 12/12/2025); do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/11/2025); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (dois ofícios em 20/11/2025); e da Presidência da República (um ofício em 5/12/2025 e um ofício em 19/12/2025). Comunica também o recebimento do Ofício nº PMC/GAB/27/2026, da Prefeitura Municipal de Congonhas, encaminhando solicitação de audiência e manifestação de interesse em cooperação técnica sobre estruturas secundárias de mineração nesse município. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.397/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a realização, com urgência, de manutenção na rede elétrica que atende aos Bairros Bom Retiro, Areal, Imbaúbas e Horto, em Ipatinga;

nº 19.506/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os gargalos na cadeia de suprimentos da mobilidade elétrica e a infraestrutura de recarga no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/2/2026**

Às 10h16min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Bim da Ambulância e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.599/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao diretor de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma detalhado das obras de reforço e manutenção da rede elétrica previstas para o primeiro semestre de 2026 nas regiões Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha;

nº 19.600/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação técnica e a segurança contra incêndio e pânico na instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em edifícios residenciais e comerciais no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – Carol Caram.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026**

Às 10h42min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da Sra. Sandra Aparecida Barbosa Ferreira, do Município de Santa Luzia, denunciando a degradação ambiental no Distrito de Santa Teresa do Bonito, no Município de Peçanha, e solicitando providências; e ofício da Comissão de Participação Popular convidando para visita e audiência pública a serem realizadas no dia 2 de março, em Salto da Divisa, com a finalidade de avaliar e debater os impactos socioeconômicos da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebí, no Rio Jequitinhonha. Comunica também o recebimento de ofício da Prefeitura Municipal de Congonhas, publicado no *Diário do Legislativo* em 3/2/2026. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.184/2024, em turno único (Bella Gonçalves); 1.503, no 1º turno, e 476/2023, em turno único (Ione Pinheiro); 4.481/2025, no 1º turno (João Magalhães); e 4.421/2025, em turno único (Noraldino Júnior). O presidente avocou a relatoria do Projeto de Lei nº 3.727/2025, no 1º turno (deputado Tito Torres). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2021 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Bella Gonçalves); pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 632/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Bella Gonçalves); e 2.456/2024 na forma do Substitutivo nº 3 (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.009/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.514/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao comandante do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente e à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação a possíveis ocorrências de desmatamento, supressão irregular de vegetação nativa e incêndio na região do Córrego Santa Luzia, no Município de Santa Margarida;

nº 19.563/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita às estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium, no Município de Itinga, para verificar as condições de segurança do referido complexo para o meio ambiente e a população local;

nº 19.564/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita às estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium, no Município de Araçuaí, para verificar as condições de segurança do referido complexo para o meio ambiente e a população local;

nº 19.597/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais do extravasamento de estruturas de propriedade das empresas Vale S.A. e CSN no Município de Congonhas, a segurança da população local e as medidas de prevenção e monitoramento, com a participação de representantes das instituições que menciona, dos movimentos sociais e dos moradores do referido município;

nº 19.718/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a segurança hídrica da população de São Tomé das Letras, a regularidade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os impactos socioambientais da ampliação de poços artesianos no Bairro Cantagalo, nesse município;

nº 19.722/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater com a comunidade os impactos socioambientais do projeto de concessão para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação do Parque Estadual do Biribiri, situado no Município de Diamantina;

nº 19.723/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para dar continuidade ao debate sobre a importância e a implementação do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Força-Tarefa Previncêndio, bem como sobre os impactos das alterações nesse programa, realizadas por meio do Decreto nº 48.767, de 2024;

nº 19.733/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências para análise dos aspectos relacionados à governança pública, à fiscalização estatal e à regularidade dos atos administrativos vinculados ao licenciamento, monitoramento e controle da estrutura da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio, da Anglo American, em Conceição do Mato Dentro;

nº 19.734/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para fiscalização extraordinária do Sistema Minas-Rio, da empresa Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, com avaliação dos sistemas de monitoramento, dos protocolos de emergência e da segurança de barragens, inclusive quanto à eficácia do sistema de sirenes;

nº 19.735/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo pedido de providências para instauração de procedimento visando à apuração de responsabilidades e à garantia de direitos das populações atingidas pelo acionamento indevido de sirenes da barragem de rejeitos do Sistema Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro;

nº 19.736/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pedido de informações sobre os cortes orçamentários no Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e sobre o critério utilizado para a diminuição do número de brigadistas do referido centro no Estado;

nº 19.737/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para que se mantenham as brigadas e os brigadistas vinculados ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado;

nº 19.738/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público, na Comarca de Diamantina, pedido de providências para a paralisação do processo de concessão do Parque Estadual do Biribiri e para a instauração de inquérito civil destinado a apurar a legalidade do referido processo;

nº 19.739/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da concessão do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina;

nº 19.740/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as comunidades tradicionais impactadas pela concessão do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, e sobre a garantia da seguridade do direito dessas comunidades à consulta livre, prévia e informada;

nº 19.741/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Conceição do Mato Dentro, para debater o terceiro acionamento indevido de sirene da Anglo American, o terrorismo de barragem e os demais impactos causados às comunidades da zona de autossalvamento;

nº 19.742/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater o terceiro acionamento indevido de sirene da Anglo American e o terrorismo de barragem imposto às comunidades da zona de autossalvamento em Conceição do Mato Dentro;

nº 19.743/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Parque Estadual do Biribiri, no Município de Diamantina, para escutar a população sobre a intenção do governo do Estado de concessão de uso desse bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como para verificar a relevância socioambiental desse local;

nº 19.746/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância de aprovação do Projeto de Lei nº 1.168/2025, em tramitação no Senado Federal, que estabelece regras para regulamentar a profissão de brigadista florestal e detalha as funções, a jornada de trabalho e os direitos desses profissionais;

nº 19.749/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido no dia 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, Município de Ouro Preto;

nº 19.750/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de informações sobre o cumprimento das medidas judiciais impostas à empresa Vale S.A. determinadas nas decisões da Justiça Federal que especifica;

nº 19.751/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações a respeito do cumprimento das medidas judiciais que especifica;

nº 19.752/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações consubstanciadas em relatório descritivo, incluindo imagens comprobatórias, do cumprimento das medidas judiciais que especifica;

nº 19.753/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento de decisões judiciais que impuseram medidas à empresa Vale S.A. em razão de extravasamentos de água e sedimentos ocorridos nas Minas de Viga e de Fábrica;

nº 19.754/2026, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública, no Município de Diamantina, para debater com a comunidade os impactos socioambientais do projeto de concessão para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação do Parque Estadual do Biribiri, situado nesse município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026**

Às 15h7min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Ione Pinheiro (substituindo o deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do BMF) e o deputado Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número

regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando cópia da Moção de Apelo nº 161/2025 e solicitando apoio a legislações que coíbam a soltura de fogos de artifícios com estampido. A presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.430/2025, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Maria Clara Marra. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.212/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.633/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a isenção tributária para aquisição de veículo, na condição de pessoa com deficiência não condutor, por aquele que possui visão monocular, tendo em vista a Lei Federal nº 14.126, de 2021, que classificou essa condição como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais;

nº 19.682/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tatiana Lobo Coelho de Sampaio pela sua relevante contribuição científica no campo da biologia regenerativa, especialmente pelo desenvolvimento da polilaminina;

nº 19.709/2026, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação e a eficácia das políticas públicas destinadas ao atendimento das pessoas com fibromialgia no Estado, com especial enfoque nas ações práticas de acolhimento e tratamento multidisciplinar na rede pública de saúde;

nº 19.710/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Perdizes, para debater os desafios das pessoas com transtorno do espectro autista, por ocasião do Dia Mundial da Conscientização do Autismo;

nº 19.711/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e de profissionais de atendimento educacional especializado nas escolas estaduais do Estado, discriminados por município;

nº 19.713/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a criação dos centros de referência para prestação de atendimento integral às pessoas com transtorno do espectro autista, tendo em vista previsão no orçamento do Estado para essa ação desde o ano de 2023.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Grego da Fundação, presidente – Cristiano Silveira – Elismar Prado.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026**

Às 15h9min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Coronel Henrique (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* encaminhados por



meio do Fale com as Comissões dos Srs. Antonio Carlos Francisco Silva relatando excesso de buracos na estrada entre Juiz de Fora e Rio Preto, principalmente após o distrito de Monte Verde; Renato da Silva encaminhando solicitação de audiência pública com a finalidade de debater a reativação da linha de trem da Praça de Estação a Itabirito; Maycon Nunes Coelho no qual solicita apoio urgente em relação à pavimentação da MG-108, estrada que liga Mutum à BR-474, dando acesso a Aimorés e Ipanema; e Glicelio Lemes relatando falhas graves em viagem realizada pela empresa Buser em 24/10/2025. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 1º/11/2025, dois ofícios em 25/9/2025, um ofício em 20/11/2025, dois ofícios em 11/12/2025, dois ofícios em 9/1/2026 e dois ofícios em 30/1/2026); do Ministério dos Transportes (um ofício em 29/11/2025); do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (dois ofícios em 1º/11/2025; um ofício em 20/11/2025, dois ofícios em 30/1/2026 e um ofício em 17/12/2025); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um ofício em 25/9/2025, um ofício em 31/10/2025, um ofício em 12/12/2025 e um ofício em 17/12/2025); do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (um ofício em 12/12/2025); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 7/11/2025); da Agência Nacional de Transportes Terrestres (um ofício em 17/12/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (dois ofícios em 20/11/2025); da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais (um ofício em 22/1/2026); da Prefeitura Municipal de Raul Soares (um ofício em 5/2/2026 e um ofício em 17/12/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 508/2019, no 1º turno, 1.713/2023, no 1º turno, e 4.557/2025, no 1º turno (Delegada Sheila); Projetos de Lei nºs 2.265/2024, no 1º turno, 4.085, no 1º turno, e 4.668/2025, no 1º turno (Rafael Martins); e Projetos de Lei nºs 4.733/2025, no 2º turno, e 2.938/2024, em turno único (Thiago Cota). A presidência comunica que será solicitada a reiteração dos requerimentos de diligências aos Projetos de Lei nºs 432/2023, 1.238, 2023 e 1.584/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.733/2025 com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Thiago Cota); e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 241/2019 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Celinho Sintrocel); 3.454/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e com a Emenda nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); e 4.085/2025 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Coronel Henrique, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.462 a 15.465, 15.483 a 15.485, 15.490 a 15.509, 15.589, 15.748, 15.750, 15.798, 15.799/2025, 16.203, 16.210 e 16.234/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.173/2025, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a execução de serviços de manutenção do pavimento, limpeza e roçada das margens e a realização de estudo para implantação de redutores de velocidade nos pontos críticos da MG-329;

nº 19.213/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a LCM Construção e Comércio S.A. pela execução das obras de recuperação funcional da Rodovia Porfírio Rodrigues Rosa (MGC-354);

nº 19.238/2025, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao diretor da concessionária Via Nascentes, em Divinópolis, pedido de informações sobre o cronograma de execução das intervenções que menciona, previstas no Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Concessão Setop nº 7/7;

nº 19.497/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para instalação de radar eletrônico ou lombada (redutor de velocidade) no Km 53,3 sul da Rodovia MG-431;

nº 19.513/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. pedido de providências para sanar a recorrência de cobranças indevidas no sistema de pagamento digital da rodovia e assegurar o pleno ressarcimento aos usuários lesados;

nº 19.527/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Consórcio Rota da Liberdade pedido de providências para a implantação de barreiras antirruído nos trechos da BR-356 em processo de duplicação;

nº 19.584/2026, da deputada Amanda Teixeira Dias, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Belo Horizonte, para debater a necessidade de intervenções e obras viárias no Bairro Independência;

nº 19.785/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Governo e à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a disponibilização de apoio financeiro, logístico e emergencial aos municípios da Zona da Mata severamente atingidos por fortes chuvas nos últimos dias, especialmente aos Municípios de Juiz de Fora e Ubá.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Tito Torres.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2026**

Às 10h5min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Leninha e os deputados Antonio Carlos Arantes, Leonídio Bouças, Arlen Santiago, Carlos Henrique, Gustavo Valadares, Cassio Soares, João Magalhães, Professor Cleiton, Zé Guilherme, Mauro Tramonte, Coronel Henrique, Delegado Christiano Xavier, Grego da Fundação, Oscar Teixeira, Rodrigo Lopes e Zé Laviola. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o plano de trabalho para a educação básica e superior no Estado, a ser apresentado pelo secretário de Estado de Educação na condição de convocado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e Renata Janaína do Carmo, técnica universitária e membro da Comissão Permanente de Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos da Uemg; e dos Srs. Rossieli Soares da Silva, secretário de Estado de Educação; Túlio César Dias Lopes, presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais; e Múcio Alberto Cordeiro Alves, diretor estadual do Sind-UTE-MG. A presidenta, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos parlamentares e aos convidados, para que façam



suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência, nos termos do art. 120, XIV, do Regimento Interno, prorroga de ofício a reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna – Leleco Pimentel.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2026**

Às 10h3min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta e Celinho Sintrocel (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 2/10/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 26/9/2025, dois ofícios em 5/2/2026); da Santa Casa de Misericórdia (um ofício em 22/1/2026); do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (um ofício em 5/2/2026); do Ministério da Saúde (dois ofícios em 20/2/2026, um ofício em 12/2/2026). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.187, 16.193, 16.211, 16.223 e 16.225/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 19.521 e 19.610/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 19.598/2026, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cenário do transplante de córneas em Minas Gerais e os desafios para ampliação de atendimentos, capacitação de equipes e aumento da captação no Estado;

nº 19.670/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pesquisadora Tatiana Coelho de Sampaio pelo relevante avanço científico alcançado com o desenvolvimento da polilaminina, substância inovadora e promissora no tratamento de lesões da medula espinhal;

nº 19.671/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a dependência de álcool no Estado, com enfoque na construção de políticas públicas baseadas na escuta social, na prevenção, no tratamento e no enfrentamento de suas consequências neurológicas, especialmente a demência alcoólica;

nº 19.679/2026, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja formulado voto de congratulações com a pesquisadora Tatiana Lobo Coelho de Sampaio pelo desenvolvimento do medicamento à base de polilaminina, que apresentou resultados promissores na regeneração de tecidos nervosos e na recuperação de movimentos e da sensibilidade em pacientes com lesão medular crônica;

nº 19.684/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da situação funcional e remuneratória dos servidores que exercem a Função Gratificada de Autoridade Sanitária no âmbito da Auditoria Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, com os esclarecimentos que especifica;

nº 19.689/2026, do deputado Luizinho e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja formulado voto de congratulações com Carlos Marcelo de Barros, médico anesthesiologista, pela relevante consultoria técnica voluntária prestada aos deputados Luizinho e Duarte Bechir durante o processo de elaboração do projeto que deu origem à Lei nº 25.616, de 2025;

nº 19.705/2026, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da situação da assistência à saúde prestada aos servidores públicos estaduais no Município de São João del-Rei, com os detalhamentos que especifica;

nº 19.814/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde o Ofício nº 1/2026, da Associação das Pessoas com Doença de Chagas de Espinosa, que trata do cenário epidemiológico da doença no Norte do Estado;

nº 19.815/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que envide esforços a fim de não permitir o encerramento do programa Integra Chagas Brasil, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, e para que reforce o fornecimento dos testes rápidos para a detecção da doença, haja vista sua alta prevalência na região do Município de Espinosa;

nº 19.816/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para implementação de programa estadual, em conjunto com o Município de Espinosa, para detecção, tratamento e acompanhamento dos casos de doença de Chagas na região e para articulação com o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde para implementação do referido programa; e seja encaminhada à referida secretaria a proposta elaborada pelo mencionado município;

nº 19.817/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para ampliar a distribuição de testes rápidos para a detecção de doença de Chagas, fortalecer os laboratórios da Fundação Ezequiel Dias a fim de descentralizar o diagnóstico da doença e enviar testes diagnósticos mais modernos e eficazes a essa fundação;

nº 19.818/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias pedido de providências para que apoie a entrega de testes rápidos para a detecção da doença de Chagas em Espinosa e região, bem como para que agilize a liberação dos resultados de testes sorológicos para a avaliação da doença;

nº 19.819/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde pedido de providências para que apoiem a construção de 200 novas moradias no Município de Espinosa, onde foram confirmados cerca de oitocentos novos casos da doença de Chagas;

nº 19.821/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que apoie o desenvolvimento de ações intersetoriais de educação, saúde e meio ambiente em conjunto com os municípios para fortalecer a vigilância popular da doença de Chagas;

nº 19.824/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência pública para debater as filas de espera para cirurgias eletivas no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Lucas Lasmar – Lincoln Drumond.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2026**

Às 10h12min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Companhia Energética de Minas Gerais (dois ofícios em 14/11/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (cinco ofícios em 7/11/2025, dois ofícios em 31/10/2025, um ofício em 20/11/2025, um ofício em 6/11/2025 e quatro ofícios em 4/12/2025); do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 20/11/2025); do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas (dois ofícios em 10/4/2025); do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 5/2/2026); do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 13/11/2025); do Ministério das Cidades (um ofício em 20/11/2025); do Ministério Público Federal (um ofício em 17/12/2025); do Ministério da Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 13/11/2025); do Ministério da Educação (um ofício em 9/1/2026); da Fundação Ezequiel Dias (um ofício em 20/11/2025); do Instituto Mineiro de Agropecuária (três ofícios em 7/11/2025); do Ministério da Agricultura e Pecuária (um ofício em 4/12/2025, quatro ofícios em 20/11/2025, um ofício em 9/1/2026 e um ofício em 30/1/2026); da Agência Nacional de Aviação Civil (um ofício em 12/2/2026 e um ofício em 26/11/2025); da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 20/11/2025 e um ofício em 14/11/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 13/11/2025 e dois ofícios em 4/12/2025); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 20/11/2025); da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/11/2025); da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (três ofícios em 22/1/2026 e um ofício em 30/1/2026); e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (cinco ofícios em 30/1/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 331/2019, no 2º turno, e 413/2023, em turno único (Betão), 3.790/2025, em turno único (Celinho Sintrocel), e 3.495 e 3.776/2025, em turno único (Leleco Pimentel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.113/2025 (relator: deputado Betão), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.129/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.391/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a imediata extensão da rede de distribuição de energia elétrica na Rua Sete de Setembro, nº 85, Centro, em Goianá, conforme solicitação de referência 4170213284/NS1236856685;

nº 19.406/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o reparo ou a substituição do sistema de ar condicionado da sala de doação de sangue da unidade do Hemominas em Juiz de Fora;

nº 19.412/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para, em caráter de urgência, mediar as negociações entre a empresa Sistemma Serviços Urbanos, responsável pela coleta de resíduos sólidos em parte da capital, e os trabalhadores encarregados desse serviço, com o objetivo de solucionar o impasse que resultou na greve dos garis e de atender às reivindicações apresentadas por essa categoria;

nº 19.417/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação remuneratória dos músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais;

nº 19.511/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que officie, em caráter emergencial, ao Ministério da Educação reconhecendo falha administrativa no não envio dos dados de servidores elegíveis à premiação prevista no programa federal Mais Professores e solicitando a dilação do prazo para encaminhamento dessas informações;

nº 19.539/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Teófilo Otoni, para debater as condições de trabalho, de segurança e de saúde enfrentadas pelos motoristas do transporte público coletivo urbano de passageiros, bem como as condições de prestação do serviço aos usuários e a situação das relações trabalhistas da categoria, inclusive quanto ao acordo coletivo de trabalho vigente;

nº 19.559/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Superintendência Regional Sudeste II da autarquia, em Belo Horizonte, pedido de providências para redução dos longos períodos de espera para perícia médica, conclusão de processos e concessão de benefícios;

nº 19.560/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, ao superintendente da Regional Sudeste II da autarquia e ao ministro da Previdência Social pedido de informações sobre as iniciativas de curto, médio e longo prazos já adotadas, bem como sobre as ações em curso ou em fase de implantação ou estudo, destinadas à redução dos prazos de atendimento do referido instituto, com a indicação de cronogramas e metas e os esclarecimentos que especifica;

nº 19.677/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação e discussão do estudo intitulado “Apertem os cintos, o copiloto sumiu: o impacto da dupla função na segurança e saúde do motorista de ônibus e na qualidade dos serviços do transporte coletivo urbano e metropolitano”, que foi elaborado pela Fundacentro, em parceria com a UFMG, e examina os efeitos da chamada “dupla função”, na qual o motorista passa a acumular as tarefas de condução, cobrança de passagens e atendimento aos usuários;

nº 19.762/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para debater a relevância e valorização das instituições que contribuem para o fortalecimento e a proteção das mulheres no Estado;

nº 19.764/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a realização de cursos para formação e requalificação de guarda-vidas civis, focados em prevenção e técnicas de salvamento aquático, no Município de Governador Valadares;

nº 19.782/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que dispensem a participação dos profissionais da educação pertencentes à Superintendência Regional de Ensino de Ubá nos eventos MoveMente e Encontro de Gestores das Escolas em Tempo Integral em razão das fortes chuvas que atingem Ubá e região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Celinho Sintrocel, presidente – Doutor Jean Freire – Beatriz Cerqueira.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/2/2026**

Às 16h12min, comparecem à reunião os deputados Antonio Carlos Arantes e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente,

deputado Antonio Carlos Arantes, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a necessidade de políticas públicas de Estado para garantir a segurança econômica dos municípios da bacia leiteira da região do Alto Paranaíba. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. O deputado Antonio Carlos Arantes passa a presidência para o deputado Mauro Tramonte, autor do requerimento que deu origem à audiência. A presidência registra a presença das Sras. Aline de Freitas Veloso, assessora técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, representando o presidente; e Janaína de Andrade Dauro, promotora de justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária; e dos Srs. Feliciano Nogueira de Oliveira, superintendente de Inovação e Economia Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o secretário; Leonardo Andrade Macedo, procurador da república do Ministério Público Federal; Walmir Garcia Rodrigues, presidente do Sindicato Rural de Rio Paranaíba; Otávio Martins Maia, diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais; e Daniel Guimarães Medrado de Castro, subsecretário de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Estão presentes também, por meio de videoconferência, a Sra. Marcela Guimarães, advogada, e os Srs. Breno Linhares Lintz, promotor de justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberlândia; e Vasco Praça Filho, diretor-presidente da Cooperativa Central Mineira de Laticínios. O presidente, deputado Mauro Tramonte, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Tito Torres – Nayara Rocha.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DO  
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª  
LEGISLATURA, EM 26/2/2026**

Às 14h43min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Bruno Engler, Cassio Soares, Ulysses Gomes e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente *ad hoc* informa que foram recebidos registros de candidatura dos deputados João Magalhães e Bruno Engler para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. Logo após, passa-se à votação nominal para os cargos de presidente e vice-presidente, para os quais são eleitos por unanimidade e empossados os deputados João Magalhães e Bruno Engler, respectivamente. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 3/3/2026, às 17 horas, com a finalidade de proceder à arguição do deputado Tadeu Leite, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

João Magalhães, presidente – Bruno Engler – Noraldino Júnior – Ulysses Gomes.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026**

Às 15h1min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 12/02/2026); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um ofício em 30/1/2026); e da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 27/2/2026). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.085/2025, no 1º turno (deputado Coronel Henrique), Projetos de Lei nºs 3.640, no 1º turno, e 4.601/2025, em turno único (deputado Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.785/2024 e 3.777/2025, todos com as Emendas nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Celinho Sintrocel); e 3.640/2025, na forma original (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.637/2024; 4.092/2025 na forma do Substitutivo nº 1; e 4.601/2025 na forma do Substitutivo nº 2, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.370/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.020, 4.080, 4.126 e 4.288/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.897/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o recapeamento asfáltico da Rodovia Estadual Cícero Dumont, que dá acesso ao Município de Francisco Dumont, no Norte do Estado;

nº 19.898/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de segurança viária, sinalização e infraestrutura no trevo de acesso entre os Municípios de Juatuba e Mateus Leme, localizado nas imediações da Rodovia MG-050, e para apurar as responsabilidades regulatórias e operacionais referentes à adoção de medidas preventivas e corretivas no referido trecho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Nayara Rocha.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/3/2026**

Às 17h4min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Bruno Engler, Cassio Soares, Noraldino Júnior e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Lohanna e Maria Clara Marra e os deputados Hely Tarquínio, Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues, Adalclever Lopes, Leleco Pimentel, Doutor Wilson Batista, Tadeu Leite, Doutor Jean Freire, Charles Santos, Raul Belém, Doorgal



Andrada, Adriano Alvarenga, Enes Cândido, Grego da Fundação, Lucas Lasmar, Luizinho e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e proceder à arguição pública do Sr. Tadeu Leite, candidato à vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O relator, deputado Ulysses Gomes, tece as suas considerações e procede à arguição do indicado. Encerrada a arguição, o presidente concede a palavra ao demais deputados para que façam suas considerações e questionamentos, aos quais o indicado responde, conforme consta de notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Parecer para Turno Único do Requerimento nº 16.418/2026 (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

João Magalhães, presidente.



## ORDEM DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2026, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixão desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as interfaces entre as concessionárias

MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singla. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as condições ambientais de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29/10/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como da decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 151-DF, especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e ao pagamento do piso salarial e dos adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre crimes sexuais contra menores ocorridos em 2024, no Estado, com os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.070/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações já empreendidas e as planejadas para apoiar, acolher, encaminhar e orientar os 81 trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão em fazendas de café ligadas a cooperados da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Guaxupé, durante o primeiro semestre de 2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 14.473/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o projeto de parceria público-privada referente à manutenção e à estrutura de escolas estaduais, consubstanciadas nos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.644/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatórios e deliberações e em documentos com os processos licitatórios realizados e objetos executados, bem como os processos licitatórios julgados desertos, cancelados ou frustrados por outras razões, que contenham os dados que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.804/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o cronograma e o escopo do estudo a ser realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora com o objetivo de avaliar a execução do programa Trilhas de Futuro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.807/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o conteúdo dos relatórios de vocações econômicas locais e regionais que foram utilizados pela secretaria de que é titular para embasar a oferta de cursos da edição atual e das anteriores do programa Trilhas de Futuro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.808/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os contratos ou instrumentos congêneres firmados pela secretaria de que é titular no âmbito do programa Trilhas de Futuro, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.810/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento, por parte do Estado, da Meta 11 do Plano Nacional de Educação, esclarecendo-se se essa meta já foi atingida ou, em caso negativo, qual é a estimativa do número de novas matrículas necessárias para o seu cumprimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.811/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro, considerando a necessidade de expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio no âmbito do programa Juros por Educação, do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.195/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Memorando-Circular nº 301/2025/SEE/SB, de 31/10/2025, que orienta as escolas estaduais a organizar a participação de estudantes no evento denominado Maior Aulão de Inteligência Artificial – SEE-MG e Google for Education, realizado no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, em 19/11/2025, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.608/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas no *Manual de procedimentos para criação de unidades de conservação* (IEF, 2024), indicado para consulta parlamentar por representante da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF durante audiência pública realizada em 31/10/2025, no Município de São João del-Rei. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 15.626/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio que o Estado pretende enviar ao Ministério da Educação para fins de adesão ao programa Juros pela Educação, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, com o envio a esta Casa de cópia do referido plano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

#### 2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

#### 3ª Fase

Pareceres de redação final.



### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Visita da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 5/3/2026, às 9 horas, em Juiz de Fora, com a finalidade de verificar os danos causados pelas chuvas, dar apoio institucional às demandas da população e avaliar as condições de atuação das áreas de segurança pública e defesa civil.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a segurança hídrica da população de São Tomé das Letras, a regularidade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e os impactos socioambientais da ampliação de poços artesianos no Bairro Cantagalo, nesse município.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Tito Torres, presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta, Lincoln Drumond e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2026, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.226/2025

## Comissão de Direitos Humanos

## Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.226/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública: a entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a associação tem por finalidade, entre outras: defender junto aos órgãos governamentais a titulação da área ocupada pelos remanescentes de quilombo, conforme estabelecido no art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais da Constituição Federal de 1988; preservar e respeitar as manifestações religiosas e outras manifestações de fé e de religiosidade; recuperar o calendário de celebrações e comemorações de datas históricas das lutas quilombolas; desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestras, encontros e outras atividades culturais e pedagógicas; e produzir memória histórica por meio de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos sobre as manifestações da comunidade remanescente de quilombo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Acoquissit, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

## Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.226/2025, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 2 de março de 2026.

Andréia de Jesus, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.028/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Leite, o projeto de lei em comento institui o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – Sesc – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em estudo pretende instituir o Dia Estadual de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com a finalidade de destacar a importância das atividades desenvolvidas por essas instituições em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio e de seus dependentes, bem como de toda a sociedade civil. No dia instituído, seriam realizadas atividades, eventos e campanhas educativas com vistas a ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para a comunidade.

Em sua justificação, o autor ressalta a longa história de contribuição contínua do Sesc e do Senac para o bem-estar da sociedade mineira, com atuação que vai além do comércio e que impacta positivamente áreas como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, atendendo prioritariamente aos trabalhadores dos setores do comércio, de serviços e do turismo.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice quanto à competência desta Casa de legislar sobre a matéria e à iniciativa parlamentar sobre o tema. Destacou que a Lei nº 22.858, de 2018, fixa critérios para a instituição de data comemorativa estadual, como a realização de consulta pública, cumprida pela Mesa da Assembleia, e a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos e étnicos de Minas Gerais. Contudo, para adequar o texto da proposição à esfera legislativa, à qual compete editar normas gerais e abstratas, apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu os dispositivos que estabeleciam a realização de atividades concretas, cuja definição cabe ao Poder Executivo. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do substitutivo apresentado.

No que é próprio desta comissão, lembramos que o Sesc e o Senac fazem parte do chamado Sistema S, um conjunto de nove instituições privadas de interesse público, focadas em educação, capacitação profissional, assistência social, saúde e cultura, em diferentes setores da economia brasileira, como indústria, comércio, agricultura, transportes e cooperativismo. O Senac Minas atua no Estado desde 1946 e contribui para uma ampla formação de profissionais nos setores de comércio, serviços e turismo, nas 40 unidades em todo o Estado, com oferta de cursos técnicos, de nível superior e de pós-graduação gratuitos. O Sesc Minas, por sua vez, atua desde 1948, em 23 unidades fixas e 11 móveis, com atividades de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e turismo.

Nesse contexto, o Sesc e o Senac exercem papel de destaque em diversas áreas da vida dos mineiros e atuam diretamente em prol do desenvolvimento econômico do Estado, com formação de mão de obra qualificada e promoção significativa da melhoria na qualidade de vida de milhares de pessoas, como pode ser constatado pelas centenas de manifestações positivas na consulta pública realizada.

Desse modo, entendemos que a proposição merece prosperar na forma proposta pela comissão jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.028/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças presidente e relator – Tito Torres – Nayara Rocha.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 950/2015****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 427/2011, o qual, por sua vez, foi resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.617/2008, dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no Estado.

A matéria foi distribuída inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Posteriormente, Decisão da Presidência publicada em 7/4/2016 determinou sua distribuição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, em substituição à de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da matéria na forma desse substitutivo.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, 'a', do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela, em seu texto original, estabelece como infração administrativa a venda de ingresso por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou esportivo e o consumidor final, com o objetivo de obter ganho ilícito em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulação. Considera ganho ilícito o ágio de venda de ingresso superior a 20% em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador do evento e define como cambista a pessoa que age com o intuito de obter esse ganho. Como penalidades, a proposição estabelece, além da apreensão dos ingressos, a cobrança de multa no valor de 300 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e, em caso de reincidência, de 1.000 Ufemgs, bem como a proibição de frequentar estádio por um ano e, em caso de reincidência, por dois anos.

Em sua justificação, o autor alega que o projeto de lei tem por objetivo controlar a atividade especulativa dos cambistas que atuam vorazmente em dias de jogos, *shows* e eventos culturais no Estado. O projeto pretende, caso sejam flagrados, que os cambistas sejam conduzidos a uma delegacia de polícia e, após o devido processo administrativo, sofram essas sanções, além de responderem ao pertinente processo penal.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou em seu exame prévio que, no ordenamento jurídico brasileiro, as Leis Federais nºs 1.521, de 1951, que trata de crimes contra a economia popular, e 10.671, de 2003, que contém o Estatuto do Torcedor, assim como o Código de Defesa do Consumidor, já repudiam a ação especulativa dos cambistas. Entendeu que o Estado tem competência para legislar sobre a matéria, visto tratar-se de competência legislativa concorrente, e que não há regra instituidora de reserva de iniciativa a impedir que o Parlamento deflagre o processo legislativo. Não obstante, a referida comissão entendeu que seria necessário aperfeiçoar a matéria, em especial para compatibilizar seu texto com as leis federais já citadas. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte corroborou o entendimento da comissão jurídica. Em especial, considerou que a medida protege o consumidor, e, por isso, se manifestou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

No que é próprio desta comissão, apontamos que a intermediação da venda de ingressos, seja presencialmente, seja por meio de plataformas eletrônicas, se tornou um importante modelo de negócios, que oferece conveniência tanto aos produtores de eventos – culturais, esportivos, de negócios, entre outros – como também para aqueles que desejam frequentá-los. Em troca dessa comodidade, são cobradas taxas dos frequentadores, que servem para remunerar tais plataformas. Trata-se de um modelo de negócios que, se bem operado, favorece toda a cadeia produtiva de eventos.

A existência de cambistas, isto é, de pessoas que comprem um número elevado de ingressos sem a intenção de frequentar eventos, mas sim para repassá-los a preço superior ao valor de face, produz distorções nessa cadeia, quando se cobram valores por eles arbitrados que não guardam relação com o valor a ser repassado a artistas, atletas ou casas de espetáculo, por exemplo. Ademais, a própria existência de cambistas dá margem ainda a outro tipo de ilícito, qual seja, a venda de ingressos falsos, o que faz com que, mesmo após pagar o valor combinado, o frequentador se veja impossibilitado de frequentar o evento desejado. Trata-se de risco cujo potencial foi bastante majorado em função da internet, em especial em redes sociais, que pouco fazem para coibir esse gênero de abordagem. Sem a possibilidade de diferenciar facilmente entre o cambista que detém ingresso legítimo e aqueles que não dispõem de entradas, os consumidores se veem duplamente em desvantagem. Há, inclusive, plataformas eletrônicas de venda de ingressos, onde atuam os dois tipos de cambistas, que se travestem de sítios eletrônicos oficiais, causando prejuízo a toda a cadeia produtora de eventos.

Assim, para além das temáticas já devidamente abordadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a atuação de cambistas fragiliza também o setor econômico de produção de eventos, incluindo a venda lícita de ingressos. Dessa maneira, sob o ponto de vista econômico, típico desta comissão, achamos proveitoso que a proposição em estudo avance. Julgamos proveitosos, ainda, os aperfeiçoamentos propostos e consolidados no Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 950/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Tito Torres, relator – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.197/2020**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para a Pessoa Idosa e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1; à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2; e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece uma série de ações relacionadas à oferta de atividades esportivas para as pessoas idosas: apoio à realização de eventos esportivos em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizadas, fomento a parcerias entre órgãos públicos e faculdades de educação física e repasse de recursos do Poder Executivo para entidades representativas da pessoa idosa, que devem ser destinados prioritariamente para a realização de eventos esportivos e a recuperação de espaços físicos.

A prática de atividades esportivas traz benefícios diretos para a saúde física, emocional, social e mental da pessoa idosa. Em relação aos aspectos físicos, a atividade contribui para o fortalecimento muscular, prevenção da perda de massa óssea e melhora da flexibilidade, o que auxilia na manutenção da autonomia, mobilidade e independência nas tarefas cotidianas. Além disso, o exercício regular é fundamental para a prevenção e no controle de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, artrite e osteoporose, reduzindo também o risco de quedas e fraturas. Em relação ao aspecto mental e emocional, a atividade contribui para o bem-estar psicológico: idosos que se exercitam regularmente apresentam maior autoestima, disposição, socialização e qualidade do sono. Além disso, a interação e os vínculos interpessoais advindos da prática esportiva favorecem a sensação de pertencimento e utilidade, podendo evitar, por exemplo, o surgimento ou agravamento de doenças com a ansiedade e a depressão.

Além dos potenciais benefícios que a atividade física pode gerar a esse grupo, a legislação brasileira estabelece como princípios fundamentais do esporte a democratização, a inclusão, a saúde e a participação. Assim, o esporte deve ser acessível a todos aqueles que quiserem praticá-lo, independentemente da faixa etária. Além disso, há previsão legal de que o esporte deve servir não apenas como meio de inclusão de pessoas idosas e de outros públicos que demandam atenção social especial, mas também como instrumento de reabilitação, habilitação e saúde, com atenção primária aos idosos, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que retirou do texto disposições que traziam obrigações para o Poder Executivo e ofendiam o princípio da separação dos poderes, mantendo, no entanto, as diretrizes gerais da proposição. Por seu turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social apontou que a Lei Estadual nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências, já estabelece medidas para a garantia do acesso desse público à prática esportiva. O inciso VII do art. 5º da norma prevê que a administração pública estadual deve incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade. Como as disposições contidas no projeto de lei são atendidas por esse dispositivo, a comissão julgou conveniente inserir na lei apenas dispositivo que determine a criação de espaços e estruturas adequadas para a realização de atividade física pela pessoa idosa.

Tendo em vista que já há normas federais e estaduais que visam garantir o acesso das pessoas idosas às políticas públicas de esporte, consideramos que o aprimoramento proposto à Lei Estadual nº 12.666, de 1997, pelo substitutivo apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social amplia o escopo de atuação da administração pública para a oferta de atividades esportivas às pessoas idosas, razão pela qual opinamos pela aprovação da proposição em análise na forma desse substitutivo.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2020 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Grego da Fundação – Mário Henrique Caixa.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.078/2024****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 23.789, de 13/1/2021, para tornar obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição pretende tornar obrigatória a presença de fisioterapeuta nas UTIs adultas, neonatais e pediátricas de hospitais e clínicas, públicas e privadas, do Estado, com presença mínima de um fisioterapeuta a cada dez leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

A Lei Federal nº 8.080, de 1990, que disciplina os serviços públicos e privados de saúde, determina no § 1º do art. 6º que a vigilância sanitária compreende um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como de intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse da saúde. Cabe, portanto, aos órgãos de vigilância sanitária, entre outras atribuições, o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

A prestação de serviços nas UTIs é regulamentada pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 7, de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Aplicável a todas as UTIs do País (públicas, privadas ou filantrópicas, civis ou militares), a norma determina, em seu art. 14, que as unidades legalmente habilitadas devem contar com equipe multiprofissional “dimensionada quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e a legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade”. Conforme a resolução, essa equipe deve incluir, no mínimo, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, totalizando 18 horas diárias de atuação.

No âmbito do SUS, as UTIs devem atender aos requisitos de habilitação e homologação previstos no Anexo XXIX da Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, do Ministério da Saúde, para receber repasse federal de custeio. Entre esses requisitos, está a presença de fisioterapeuta na composição mínima da equipe multiprofissional, na mesma proporção definida pela Anvisa: um profissional para cada dez leitos ou fração, em cada turno, perfazendo 18 horas diárias.

Percebe-se, portanto, que os estabelecimentos de saúde que contam com UTI já são obrigados a contratar fisioterapeutas para compor as equipes mínimas de atendimento aos pacientes nela internados, sob pena de cometerem infração sanitária ou, no caso dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de não receberem financiamento federal.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídico-constitucionais para o prosseguimento da tramitação da matéria, tendo destacado que os estados podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em nossa avaliação de mérito, entendemos que a atuação dos fisioterapeutas é essencial para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e reduzir o tempo de internação. A obrigatoriedade de sua presença nas equipes mínimas das UTIs do Estado está alinhada às normas de vigilância sanitária e às políticas públicas de saúde aplicáveis à matéria.

Por outro lado, o projeto em análise prevê uma carga total de 24 horas diárias, em desacordo com as normas dos órgãos públicos de saúde, que estabelecem a presença mínima de fisioterapeutas por 18 horas diárias distribuídas nos três turnos. Consideramos que a decisão sobre esse ponto deve ser atribuída ao Poder Executivo, que detém capacidade técnica para avaliar a pertinência da medida e seus impactos no sistema de saúde, inclusive no caso das UTIs especializadas, cujas necessidades podem diferir daquelas das UTIs gerais.

Diante desses argumentos, apresentamos ao final o Substitutivo nº 1, em que buscamos preservar a intenção do projeto original, promovendo os ajustes necessários de redação e de conteúdo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.078/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 23.789, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os fisioterapeutas integrarão as equipes multiprofissionais mínimas das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – situadas no Estado.

§ 1º – O quantitativo desses profissionais deverá ser adequado e suficiente para atender às necessidades dos pacientes, assegurando cobertura nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º – Recomenda-se a presença de profissionais fisioterapeutas nas UTIs durante as vinte e quatro horas do dia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.196/2024**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de *shows* e espetáculos em geral.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em estudo busca tornar obrigatória a reserva de assento contíguo para acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de *shows* e de espetáculos. No texto original do projeto, a reserva abrange as pessoas com deficiência visual e aquelas com mobilidade reduzida. A proposição prevê também o prazo de 180 dias para que os estabelecimentos promovam as adaptações necessárias.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há impedimento para iniciativa parlamentar sobre a matéria. Apontou que a pessoa com deficiência tem tratamento especial no ordenamento jurídico, inclusive na Constituição da República. Apontou também que é amplamente normatizada a reserva de vagas para as pessoas com deficiência em espaços públicos, inclusive em casas de espetáculo. De forma, contudo, a promover aperfeiçoamentos de ordem de técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, cujo texto passa a modificar a Lei nº 17.785, de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado, com vistas a incluir a previsão da pretendida reserva de espaço para acompanhantes. Assim, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma desse substitutivo.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência expandiu o estudo da comissão jurídica sobre a atual regulamentação da reserva de assentos para pessoas com deficiência. Em seu entendimento, a matéria é compatível com a normatização vigente e busca apoiar a inclusão das pessoas com deficiência. A comissão concordou, ainda, com os aperfeiçoamentos do Substitutivo nº 1, na forma do qual opinou pela aprovação da matéria, feita ressalva sobre a necessidade de modificação de sua ementa, o que entendeu que poderá ser feito pela Comissão de Redação.

No que é próprio desta comissão, destacamos que os estabelecimentos que promovem eventos não apenas culturais, como também esportivos ou científicos, entre outros, frequentemente já reservam locais para acompanhantes de pessoas com deficiência. Essa prática decorre não de comando legal, que agora se pretende instituir, mas da própria lógica econômico-comercial desse tipo de estabelecimento que, ao tornar seus espaços mais inclusivos, permite também o acesso de um maior número de frequentadores.

Dessa maneira, não vislumbramos impactos significativos para o setor. Trata-se de dar previsão normativa a algo que já é praticado de forma ampla, embora ainda não universal, pelos setores alcançados pela lei que se pretende instituir. Como já manifestado por esta comissão em outros momentos, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado, seja como produtores, seja como consumidores, não é apenas um imperativo moral, como também resulta na ampliação da atividade econômica. A inclusão é, assim, um bom negócio. Concordamos, ainda, com o entendimento das comissões precedentes, consubstanciados no Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Antonio Carlos Arantes.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.598/2024

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em análise dispõe sobre a divulgação de informações contra o uso de drogas em boates, casas noturnas, estabelecimentos de eventos artísticos, esportivos e culturais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas e de Desenvolvimento Econômico. A comissão jurídica apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a comissão de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas, em análise do mérito, apresentou o Substitutivo nº 2, na forma do qual opinou pela aprovação do projeto.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto aos seus aspectos econômicos, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei sob escrutínio visa a obrigar as casas noturnas e os estabelecimentos situados no Estado destinados à realização de eventos artísticos, culturais e esportivos a afixar cartazes e informativos que alertem sobre os riscos do uso de drogas. A proposição determina, ainda, as medidas mínimas, em centímetros, que os informativos devem ter, bem como as informações que devem trazer, e sobre o órgão fiscalizador do cumprimento da obrigação e as penalidades administrativas impostas para o caso de seu descumprimento, além de determinar a destinação dos valores arrecadados em razão da aplicação de sanções.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a pretensão legislativa encontra amparo nas normas constitucionais e legais que dispõem sobre a defesa do consumidor e que há competência concorrente para legislar sobre a matéria, cabendo à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las. Além disso, vislumbrou que o objetivo precípua da proposição se encarta na temática da proteção e defesa da saúde, que também é, em sede constitucional, de competência concorrente. Entretanto, identificou que o propósito de criar competências para o Poder Executivo incorreria em vício de iniciativa. Dessa forma, e para ajustar aspectos relacionados à fiscalização e às sanções pretendidas originalmente, além de prever a devida *vacatio legis* de 90 dias (para adaptação do particular à nova disposição legal imposta), apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a comissão de mérito se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos do vício de iniciativa apontado pela comissão anterior. Entretanto, evidenciou que a Lei nº 16.941, de 2007, já torna obrigatória a afixação de cartazes em boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas. Ressaltou que, quanto ao aspecto da destinação de recursos arrecadados por descumprimento dessa obrigação, é lícita a pretensão da autora, haja vista que a Lei nº 12.462, de 1997, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –, estabelece, em seu art. 3º, V, a possibilidade de criação de outras fontes de recursos além das mencionadas nessa norma.

Por isso, e por expandir a obrigação a estabelecimentos de eventos artísticos, esportivos e culturais, considerou que o teor inovador da proposição deveria se materializar por meio de peça substitutiva que modifica a Lei nº 16.941, com o que concordamos.

No que nos cabe avaliar, entendemos que os custos associados à implantação do que se pretende obrigar (afixação de cartaz, em local visível, nos estabelecimentos que menciona) são de natureza marginal, sem produção de impacto econômico em termos da rentabilidade do negócio. Ainda assim, consideramos pertinente a manutenção da regra da *vacatio legis* de 90 dias, com o fito de permitir a produção das peças informativas estabelecidas no texto que se pretende aprovar.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.598/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.713/2024

## Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

## Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui a política de modernização e transparência na gestão de dívidas públicas, promovendo auditorias periódicas e maior participação cidadã no acompanhamento das finanças do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/9/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir a política de modernização e transparência na gestão de dívidas públicas do Estado, com o objetivo de garantir a eficiência na administração financeira e a participação ativa dos cidadãos no monitoramento das contas públicas (art. 1º).

O art. 2º da proposição prevê como diretrizes da política: I – realizar auditorias independentes e periódicas das dívidas do Estado; II – assegurar a transparência na divulgação de dados e informações sobre as dívidas públicas estaduais; III – promover a participação cidadã no processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas; IV – estabelecer mecanismos de controle e avaliação contínua das políticas de endividamento do Estado; V – integrar tecnologias de informação para aprimorar a gestão e a divulgação de dados financeiros.

Já o art. 3º prevê as ações relacionadas à política: I – criação de um portal *online* de transparência financeira, acessível ao público, contendo informações detalhadas sobre a dívida pública estadual, incluindo contratos, condições e evolução histórica; II – realização de seminários e audiências públicas para discutir e avaliar a gestão das dívidas com a sociedade civil, especialistas e representantes do governo; III – estabelecimento de parcerias com universidades e instituições de pesquisa para realizar estudos e análises sobre a dívida pública; IV – formação de um conselho consultivo, composto por representantes da sociedade civil, governo e academia, para acompanhar e aconselhar sobre a gestão das dívidas; V – elaboração de relatórios anuais sobre a situação das dívidas do Estado, a serem apresentados à Assembleia Legislativa e divulgados à população.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: “a gestão eficiente e transparente das dívidas públicas é essencial para a saúde financeira do Estado de Minas Gerais. Com o aumento significativo da dívida estadual nos últimos anos, torna-se imperativo adotar medidas que garantam o controle rigoroso e a clareza nas informações relativas às finanças públicas. Este projeto de lei propõe a instituição de uma política de modernização e transparência, com a finalidade de assegurar uma gestão mais responsável e acessível das dívidas públicas”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o propósito de adequar o texto de modo a sanar possíveis vícios, prevendo princípios e diretrizes referentes à matéria.

Segundo a referida comissão, entendeu-se que o conteúdo do projeto “se coaduna com o princípio da publicidade referido no *caput* do art. 37 da Constituição de 1988, do qual decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação. Além disso, a obrigação instituída possibilita o controle social dos atos do Poder Executivo, responsável constitucionalmente pela administração pública e pela execução de políticas públicas”.

Não há dúvidas de que, sob o ponto de vista das atribuições desta comissão, a proposição é compatível com a principiologia do estatuto dos contribuintes e dos direitos nele consagrados, especialmente o disposto no XIV do art. 4º da Lei nº 13.515, de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas de Gerais (“a observância, pela Administração Pública, dos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco”).

#### **Conclusão**

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.713/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Carol Caram, presidente e relatora – Eduardo Azevedo – Elismar Prado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.980/2024**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em análise visa alterar a Lei nº 23.293, de 29 de março de 2019, que estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” do Regimento Interno.

Por semelhança de objeto, de acordo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.375/2025, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

#### **Fundamentação**

A proposição em escrutínio pretende alterar a Lei nº 23.293, de 2019, para assegurar aos estudantes com diabetes, matriculados nas redes pública e privada de ensino do Estado, o acompanhamento por tutor nos casos em que tal medida se mostre necessária. Ela determina que os profissionais da educação recebam capacitação adequada para atuar com esse público discente. Ao instituir a figura do acompanhante, denominado tutor, para apoiar estudantes com diabetes nos casos de comprovada necessidade, visa o projeto de lei a satisfazer uma demanda por medidas mais efetivas de suporte a alunos que convivem com essa condição.

Em análise de controle de constitucionalidade, a comissão jurídica entendeu que o Estado é competente em sede concorrente para legislar sobre a matéria, bem como considerou legítima a deflagração do processo por iniciativa parlamentar, uma vez que o texto original versa sobre afirmação de direito subjetivo do cidadão. Entretanto, fez ressalvas à intenção da autora em conceder condição legal a ações de natureza eminentemente administrativa, sob tutela privativa do Poder Executivo. Assim, com o fito de reconhecer a relevância do direito que se pretende afirmar e de permitir a sua tramitação sem obstáculos jurídico-constitucionais, propôs o Substitutivo nº 1, que busca assegurar aos pais o direito de serem informados sobre os procedimentos adotados pelas escolas no atendimento a estudantes com diabetes.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou que o Substitutivo nº 1, embora trouxesse aperfeiçoamento da matéria, ainda requeria modificações. Considerou que a solução apresentada pela comissão jurídica não enfrentaria exaustivamente a essência do problema identificado pelo projeto original, que é a insuficiência de suporte, em determinadas situações, aos estudantes com diabetes. Dessa forma, sugeriu acrescentar ações que estimulem a manutenção de registros individuais dos estudantes, bem como a presença de profissionais capacitados para oferecer suporte pontual aos alunos com diabetes e o acesso por parte dos responsáveis a informações sobre adequações na rotina escolar e medidas de orientação e apoio. Com essa finalidade apresentou o Substitutivo nº 2.

No que é competência desta comissão, consideramos que a análise das eventuais repercussões econômicas da conversão da matéria em lei deve enfatizar a esfera do particular, nomeadamente da rede privada de ensino localizada em território mineiro, uma vez que os aspectos de natureza financeiro-orçamentária pertinente à rede pública serão mais bem apreciados pela comissão subsequente. A matéria, em seu texto original, traz disposições que onerariam de forma significativa as escolas particulares, possivelmente representando aumento de mensalidades e reduzindo, portanto, o acesso das famílias a esses educandários, o que poderia, até mesmo, colocar em risco a viabilidade financeira dessas instituições.

Concordamos com os aperfeiçoamentos previstos no Substitutivo nº 1. No entanto, corroboramos o entendimento da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que aponta que seriam necessários os melhoramentos consolidados no Substitutivo nº 2. Esta última peça visa prover um conjunto de procedimentos informacionais que assegurem suporte adequado aos alunos e a seus responsáveis, o que, do ponto de vista econômico, não implicaria alteração relevante na estrutura de custos das instituições privadas de ensino, mantendo o preço de oferta dos serviços educacionais. Assim, entendemos que a adoção dessas medidas não interferirá na formação de preços, na taxa de lucro ou na rentabilidade do empreendimento. Por essa razão, e por entender que a peça substitutiva oferecida pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia resguarda coerentemente os direitos subjetivos dos destinatários da proposta, julgamos que a matéria deve avançar nesses termos.

Quanto ao Projeto de Lei nº 3.375/2025, anexado à proposição em comento, esclarecemos que ele dispõe sobre o direito de ingresso de pais e responsáveis legais de crianças com diabetes *mellitus* em instituições de ensino públicas e privadas para fins de acompanhamento das suas necessidades de saúde. Entendemos que o Substitutivo nº 2 trata a matéria de forma mais adequada e, diante do conflito de objeto com a proposta em estudo, deixamos de incorporar o projeto anexado.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.980/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.987/2024**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em epígrafe dispõe sobre a implantação do programa Corujão da Saúde no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.987/2024 autoriza o Estado a instituir o programa Corujão da Saúde, destinado a reduzir as filas de consultas, exames e cirurgias eletivas por meio de parcerias com hospitais e clínicas privadas ou filantrópicas que ofereçam atendimentos em horários alternativos, especialmente no período noturno, podendo inclusive ser realizado pagamento de valores superiores aos da tabela SUS para incentivar a adesão das instituições.

O Corujão da Saúde é um modelo já utilizado por alguns estados e municípios, com o objetivo de ampliar a capacidade assistencial e acelerar o atendimento aos usuários do SUS por meio da oferta de procedimentos em horários estendidos, geralmente após as 18 horas. Essa estratégia é especialmente relevante para trabalhadores que atuam em horário comercial e encontram dificuldade em acessar o sistema de saúde durante o expediente, permitindo que recebam atendimento sem necessidade de ausentar-se do trabalho e reduzindo o tempo de espera por diagnóstico e tratamento.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que, embora a matéria possua fundamento constitucional, a criação de programas de governo por iniciativa parlamentar encontra limites no art. 66 da Constituição Estadual. Ressaltou, no entanto, que é possível ao Legislativo propor políticas públicas, desde que restritas a princípios e diretrizes gerais, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo. Considerando que saúde é matéria de competência legislativa concorrente, conforme o art. 24 da Constituição Federal, a comissão recomendou a incorporação da proposta ao Código de Saúde do Estado, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou, como forma de assegurar coerência normativa e adequada técnica legislativa.

Em nossa análise de mérito, concordamos com as considerações da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e técnica normativa. Contudo, observamos que o substitutivo apresentado por aquela comissão incorporou apenas o objetivo geral de ampliação do acesso por meio da rede complementar, deixando de prever, ainda que de forma principiológica, a realização de atendimentos em horários alternativos, o qual entendemos ser elemento essencial para alcançar o propósito central do programa Corujão da Saúde e para atender trabalhadores impossibilitados de buscar atendimento durante o horário comercial. Com o intuito de resgatar esse objetivo, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo e mantendo a compatibilidade constitucional, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, para reforçar a diretriz de ampliação da capacidade assistencial e da oferta, quando possível, de atendimentos em horários estendidos, além de priorizar a redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos no SUS.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12 – (...)”

Parágrafo único – Na organização das ações e dos serviços de saúde a que se refere o *caput*, o órgão gestor, no âmbito de sua competência, promoverá a qualificação da contratualização com a rede complementar, para ampliar a capacidade assistencial e,

quando possível, a oferta de atendimentos em horários alternativos, bem como para reduzir o tempo de espera por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.569/2025

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

#### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe estabelece diretrizes para a prática de esportes eletrônicos no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Com fundamento no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.904/2025, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer diretrizes para a prática de jogos eletrônicos no Estado, que, segundo a proposição, pode ser definida como esporte eletrônico ou *e-sport*. O art. 3º do projeto em tela define esses termos como “competições de jogos eletrônicos organizadas em ambientes digitais ou físicos com estrutura regulamentada, nas quais participantes individuais ou em equipes competem em jogos eletrônicos que promovam habilidades físicas, cognitivas, estratégias de alta performance e atividades de entretenimento”.

A crescente popularidade e profissionalização dos esportes eletrônicos têm gerado um debate significativo sobre sua natureza e seu lugar no cenário esportivo global. Aqueles que defendem o enquadramento dos esportes eletrônicos no conceito de esporte apontam uma série de características em comum entre os jogos eletrônicos e os esportes tradicionais.

Um dos pesquisadores nessa linha de pensamento é Ricardo Georges Affonso Miguel que, em sua dissertação de mestrado intitulada “O enquadramento jurídico do esporte eletrônico” e defendida em 2018 na Universidade Estácio Sá, no Rio de Janeiro, pontua que “o termo ‘esporte’ pode ser definido como um sistema ordenado de práticas corporais de relatividade complexidade que envolve atividades de competição institucionalmente regulamentada, que se fundamenta na superação de competidores ou de marcas e/ou resultados anteriores estabelecidos pelo próprio esportista”. Ainda segundo o autor, “os requisitos ou elementos que devem existir para caracterizar o esporte são a atividade física; caráter interpessoal; existência de regras previamente estabelecidas; ocorrência de competição; e objetivo final competitivo e não meramente artístico. Estes elementos têm que coexistir obrigatoriamente. A ausência de um deles desnatura a caracterização da atividade como esporte”.

Em relação ao primeiro elemento, o autor define atividade física como qualquer movimento corporal, produzido pelos músculos esqueléticos, que resulta em gasto energético maior do que os níveis de repouso, e afirma que jogadores profissionais dedicam um tempo considerável ao aprimoramento de suas capacidades: a natureza competitiva dos jogos eletrônicos exige reflexos apurados, coordenação olho-mão excepcional e capacidade de processar informações e tomar decisões em frações de segundo. A complexidade inerente a muitos títulos de esportes eletrônicos, com suas intrincadas mecânicas de jogo, vastas árvores de habilidades

e cenários dinâmicos impõe aos atletas a necessidade de desenvolver não apenas pensamento estratégico aguçado e adaptabilidade constante, como também movimentos precisos durante a execução dos jogos. Essa dedicação e o nível de maestria técnica e mental exigidos nos *e-sports* são comparáveis aos requisitos de excelência observados em modalidades esportivas convencionais, em que os atletas passam anos refinando suas habilidades para alcançar o auge da performance competitiva.

Quanto ao segundo elemento, o caráter interpessoal, o treinamento dos jogadores não se limita apenas à prática individual; envolve também o estudo aprofundado de táticas e a colaboração intensa com a equipe para otimizar o desempenho coletivo. Além disso, a infraestrutura dos profissionais inclui não apenas os jogadores, mas equipes técnicas, treinadores, analistas de desempenho, psicólogos esportivos, gerentes de equipe e outros profissionais, tal qual ocorre em modalidades esportivas convencionais. Em adição, os esportes eletrônicos, em sua essência competitiva, promovem e reforçam uma série de valores que são intrínsecos ao espírito esportivo, como o trabalho em equipe, a disciplina e o *fair play*.

Já no tocante ao terceiro e quarto elementos, o cenário dos esportes eletrônicos é caracterizado por uma vasta rede de ligas profissionais, torneios de grande escala e campeonatos mundiais que operam sob rigoroso conjunto de regras e regulamentos. Aqueles que defendem os esportes eletrônicos como modalidade esportiva argumentam que seu grau de organização e profissionalização espelha o modelo de esportes convencionais, em que a competição é estruturada, regulamentada e apoiada por um ecossistema complexo de profissionais e investidores.

Outro aspecto é a audiência alcançada por eventos de esportes eletrônicos, que é similar ou até mesmo superior à de eventos esportivos tradicionais. Milhões de espectadores acompanham as competições de esportes eletrônicos por meio de plataformas de *streaming*, como *Twitch* e *YouTube*, e presencialmente em arenas que sediam eventos de porte internacional. O nível de apoio demonstrado pelos fãs de esportes eletrônicos é comparável ao observado em modalidades esportivas convencionais, com a formação de torcidas organizadas e comunidades online ativas. Segundo artigo publicado no site “Máquina do Esporte”, em 2023 foram assistidas 2,76 bilhões de horas de esportes eletrônicos, um incremento de 75% em relação a 2020.

Além disso, diversas entidades já reconheceram os esportes eletrônicos como uma forma legítima de esporte. A pioneira nesse reconhecimento foi a Coreia do Sul, que no início dos anos 2000 fundou, após aprovação do Ministério da Cultura, Esportes e Turismo, a *Korea e-Sports Association – KeSPA* –, entidade filiada ao Comitê Olímpico desse país e responsável pela criação e transmissão de eventos de esportes eletrônicos, por estabelecer regras sobre as condições de trabalho dos jogadores e por incentivar a prática de jogos eletrônicos por parte da população. Além disso, o Comitê Olímpico Internacional – COI –, realizou em 2023 o evento *Olympic e-Sports Series* em Singapura, com disputas de jogos eletrônicos nas modalidades de arco, *baseball*, xadrez, ciclismo, automobilismo, tiro, *taekwondo* e tênis. Em 2024, a entidade aprovou a criação dos Jogos Olímpicos de Esportes Eletrônicos, cuja primeira edição será em 2027 na Arábia Saudita.

Essas ações institucionais revelam uma mudança de paradigma na compreensão do que é esporte, ampliando a definição para além das atividades puramente físicas e abraçando a complexidade e o rigor mental exigidos pelos esportes eletrônicos. O crescente reconhecimento por parte de órgãos oficiais e tradicionais do esporte pode validar a premissa de que o esporte eletrônico não é mero passatempo, mas uma disciplina competitiva que merece seu lugar ao lado de outras modalidades esportivas.

No entanto, há também argumentos contrários à classificação dos esportes eletrônicos como esporte no sentido estrito: a natureza mutável dos jogos, produtos digitais controlados por empresas privadas, que podem alterar regras e mecânicas, ou até mesmo descontinuí-los, o que contrasta com a relativa estabilidade das regras em esportes tradicionais. Outra diferença em relação aos esportes tradicionais é que as desenvolvedoras dos jogos eletrônicos detêm direitos autorais sobre esses produtos e podem controlar como esses títulos são divulgados e jogados, bem como solicitar sanções àqueles que porventura realizarem campeonatos sem sua autorização, algo que não ocorre em esportes tradicionais como o futebol, cuja prática competitiva é livre a qualquer um, desde que observadas suas regras. As desenvolvedoras dos jogos podem também influenciar o cenário competitivo por meio de atualizações e

decisões de *design*, limitando a independência de atletas e organizadores. Assim, a natureza de propriedade intelectual dos jogos levanta questões sobre a autonomia dos jogadores e das competições.

Além disso, a grande variedade de gêneros de jogos eletrônicos, cada um com suas próprias mecânicas e requisitos de habilidade, dificulta a criação de critérios universais para classificá-los como um único esporte e para estabelecer uma estrutura centralizada: se os jogos eletrônicos forem considerados esporte, haveria uma entidade internacional e entidades nacionais e subnacionais de desporto para os esportes eletrônicos de maneira geral, mesmo com diferenças substanciais entre eles? Ou haveria entidades de administração para cada jogo – por exemplo, Confederação Nacional de *Counter Strike*, Confederação Nacional de *League of Legends*? As desenvolvedoras, que detêm os direitos autorais sobre suas obras, seriam obrigadas a obedecer a eventuais regras emanadas por essa entidade de administração centralizada? Ou as desenvolvedoras atuariam também como entidade de administração, já que as regras são estabelecidas por elas?

No site de busca *Duckduck Go* não se encontra qualquer entidade centralizada que regule a prática de esportes eletrônicos no Brasil, embora mencione três entidades: Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos – CBDEL –, Confederação Brasileira de Games e *e-sports* – CBGE – e Confederação Brasileira de *e-sports* – CbeS. Tendo em vista a ampla quantidade de jogos e de desenvolvedoras disponíveis, pode-se afirmar que nenhuma delas é credenciada para emitir normas gerais sobre o desporto eletrônico, já que as próprias desenvolvedoras é que detêm o poder para estabelecer as regras de suas criações. Nesse aspecto, há grande diferença em relação às modalidades esportivas tradicionais, que seguem critérios e regras uniformes e contam com estruturas organizacionais centralizadas e bem definidas.

Nas modalidades tradicionais de esportes, a legislação até permite certo grau de autonomia às entidades de prática esportiva ao facultar-lhes a criação de ligas que não precisam ser filiadas à entidade de administração do desporto. Nos esportes eletrônicos, parece-nos que esse tipo de estrutura seria inviável, já que as desenvolvedoras em tese têm o poder de barrar esse tipo de iniciativa por deterem a propriedade intelectual dos jogos, ao contrário do futebol ou do vôlei, por exemplo, em que ninguém detém a propriedade intelectual ou direito exclusivo de prática dessas modalidades esportivas.

Verifica-se, portanto, que, se os jogos eletrônicos forem considerados esporte, a atual legislação esportiva brasileira não abrange suas especificidades. Não são previstos na legislação nacional aspectos como, por exemplo, a centralização da organização dos esportes eletrônicos, os direitos autorais, as relações de trabalho dos jogadores profissionais – se são submetidos as regras para o setor esportivo constantes nas Leis Federais nºs 9.615, de 1998 e 14.597, de 2023, ou às regras trabalhistas gerais –, e a institucionalização, de direito, dos esportes eletrônicos.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o art. 8º e o art. 10 ferem a legislação vigente: o art. 8º versa sobre relações de trabalho, tema que é de competência privativa da União; já o art. 10, ao estabelecer data comemorativa, desconsidera o disposto na Lei Estadual nº 22.858, de 2018, cujo art. 4º que determina a comprovação da realização de consultas ou audiências públicas de que participem amplos setores da população para comprovar o reconhecimento da alta significação da data comemorativa que se pretende instituir para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado. Em relação às datas esportivas e às relações de trabalho, concordamos com o posicionamento da comissão predecessora.

O projeto de lei ora analisado versa sobre objetivos e diretrizes da prática do esporte eletrônico no Estado e estabelece exceções ao conceito de esporte eletrônico definido pela proposição. Em seu art. 7º, são especificados os tipos de entidades de administração do desporto e de ligas que seriam reconhecidas como normatizadoras e difusoras do esporte eletrônico. O comando é genérico e não esclarece como se daria a estruturação desse sistema ou os eventuais conflitos com direitos autorais das desenvolvedoras dos jogos. Quanto às ligas, por serem independentes das entidades de administração, parece-nos que poderiam esbarrar em restrições relativas a direitos das desenvolvedoras.

Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que agrega em um dispositivo o conceito de esportes eletrônicos e as exceções a este, agrupa os arts. 5º e 6º por semelhança de objetos, uniformiza as terminologias referentes à administração do desporto às utilizadas pelas normas gerais – de caráter federal – que versam sobre a política esportiva e prevê que a organização dos esportes eletrônicos deverá levar em consideração os direitos autorais das desenvolvedoras dos jogos. Em adição, o substitutivo sugere a alteração de dispositivo na Lei Estadual nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a política estadual de desporto, para prever que o desporto de rendimento poderá ser praticado de forma eletrônica ou física.

De modo resumido, por meio dos ajustes citados, o substitutivo que ora apresentamos busca orientar a prática dos jogos eletrônicos em Minas, sobretudo aqueles de rendimento, conciliar a normatização da prática dos esportes eletrônicos com os direitos das desenvolvedoras dos jogos eletrônicos e inserir na legislação estadual a possibilidade de o esporte de rendimento ser realizado de forma eletrônica.

Por fim, julgamos que as considerações aqui apresentadas se aplicam também ao Projeto de Lei nº 4.904/2025, anexado à proposição em análise.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.569/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a prática do esporte eletrônico no Estado de Minas Gerais e altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática dos esportes eletrônicos no Estado observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por esporte eletrônico ou *e-Sports*, as competições de jogos eletrônicos, realizadas individualmente ou em equipes, que promovam habilidades físicas, cognitivas e estratégicas.

Parágrafo único – Não são considerados esportes eletrônicos os jogos de azar, de apostas, e outros em que o fator sorte prepondere sobre as habilidades técnicas, estratégicas ou cognitivas dos participantes.

Art. 3º – A prática do esporte eletrônico no Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção, fomento e estímulo da cidadania, de modo a valorizar a boa convivência por meio da prática esportiva;

II – desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo dos competidores;

III – melhoria da capacidade intelectual mediante o fortalecimento do raciocínio e da habilidade motora de seus praticantes

IV – promoção de padrões éticos e morais que garantam o *fair play* nas competições;

V – promoção da diversidade por meio da convivência entre jogadores de diversos povos, raças e gêneros.

Art. 4º – Observado o disposto na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é permitida a instituição de entidades de administração do desporto para a normatização e o fomento das atividades de esportes eletrônicos.

Art. 5º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – desporto de rendimento, executado de forma física ou eletrônica, que tem por fim o resultado e é voltado para apresentações públicas, sendo praticado: (...)”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Bosco, relator – Grego da Fundação – Mário Henrique Caixa.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.696/2025**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o Projeto de Lei nº 3.696/2025 institui a campanha estadual permanente de informação e prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão anterior.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa instituir campanha estadual permanente de informação e prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários, visando à proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas. Para tal, define objetivos e diretrizes, bem como ações que podem ser realizadas pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, para conscientizar a população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas, disseminar conteúdos educativos, divulgar os canais de denúncia disponíveis e os órgãos de proteção ao consumidor e ao idoso e estimular a atuação articulada entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais. A autora defende a relevância da matéria, haja vista a operação da Polícia Federal deflagrada em abril de 2025, que apura um esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – que vitimou centenas de milhares de beneficiários.

As investigações da Polícia Federal e da Controladoria Geral da União revelaram um esquema de descontos indevidos nos valores de aposentadoria com base em adesões sem a autorização dos aposentados a sindicatos e a associações. As assinaturas dos aposentados eram falsificadas e todo o esquema fraudulento foi encoberto por servidores da cúpula do INSS. Segundo a PF, entre 2019 e 2024, os desvios podem chegar a R\$ 6,3 bilhões. Esse caso ganhou grande projeção na mídia nacional pela sua magnitude e pelo fato de vitimar pessoas idosas ou incapacitadas, ou seja, pessoas mais vulneráveis.

Em geral, a população idosa é mais suscetível a sofrer violência patrimonial. Por isso, há várias normas que visam protegê-la. A Lei Federal nº 10.741, de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, define que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a prevenção ou ameaça dos seus direitos, além de prever que é crime “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade”, para o qual a lei estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa. No âmbito do Estado, a Lei nº 12.666, de 1997, criou a política estadual de amparo ao idoso, que visa assegurar os direitos sociais desse grupo de maneira mais ampla; e a Lei nº 24.965, de 2024, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.



Ademais, esse caso das fraudes põe em risco o direito à aposentadoria, uma conquista dos trabalhadores brasileiros. A previdência social garante uma renda mínima às pessoas impossibilitadas de se inserirem no mercado de trabalho, independentemente de sua vontade, por condições como idade avançada, desemprego, adoecimento ou invalidez. Desde a Constituição Federal de 1988, a previdência social ganhou um arranjo inovador, baseado na perspectiva de que o estado brasileiro deve ser um garantidor de direitos sociais e um ator estratégico para a promoção do desenvolvimento social e econômico. Nesse arranjo, a previdência passou a integrar a seguridade social junto com a saúde e a assistência social e teve seu caráter protetivo e inclusivo ampliado, pois, além de garantir cobertura aos trabalhadores formais contribuintes, instituiu tratamento diferenciado ao trabalhador rural em regime de economia familiar e aos públicos mais vulneráveis.

Embora ainda existam muitos desafios, essas inovações possibilitaram uma ampliação muito importante do número de pessoas com proteção previdenciária no País: de acordo com dados do INSS, em janeiro de 2025 havia 23,5 milhões de aposentados, dos quais 12,1 milhões são mulheres e 11,4 milhões, homens. Além disso, o sistema previdenciário, aliado à vinculação da correção de seus valores pelo salário-mínimo, possibilitou forte redução da pobreza entre a população com 60 anos ou mais de idade – nas últimas décadas a menor incidência da pobreza está nesse grupo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, uma vez que a iniciativa parlamentar da proposição está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado. Porém, a comissão alertou que a instituição de programas e campanhas tem natureza eminentemente administrativa e se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo; para sanar essa impropriedade, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe diretrizes para a política de informação e prevenção contra descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte concordou com o entendimento da comissão anterior. Segundo esclareceu, o Estado tem competência concorrente e complementar à atuação federal para instituir ações informativas e preventivas, de forma adequada e ostensiva, no campo do direito à informação e à proteção do consumidor. A comissão considerou que o Substitutivo nº 1 apresentado pela CCJ aprimorou o projeto original, uma vez que promoveu sua adequação aos limites constitucionais estabelecidos para atuação de cada um dos poderes estatais.

Considerando a gravidade das fraudes contra aposentados e pensionistas que motivou a proposição em tela, uma vez que atinge um grupo vulnerável e ataca um direito social fundamental da sociedade brasileira, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno e conveniente. Concordamos com o posicionamento das comissões anteriores, porém identificamos que o texto do Substitutivo nº 1 pode ser aprimorado em relação à técnica legislativa, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.696/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a adoção, pelo Estado, de ações que visem à prevenção de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na adoção, pelo Estado, de ações que visem à prevenção de descontos indevidos em benefícios previdenciários, com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos de aposentados e pensionistas, serão observadas as seguintes diretrizes:



I – promoção da conscientização da população sobre fraudes, golpes e práticas abusivas;

II – criação e disseminação de conteúdos educativos de forma contínua e acessível, para prevenção e combate de práticas que possam gerar descontos indevidos em benefícios previdenciários;

III – articulação entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais, as organizações da sociedade civil e os conselhos de direitos voltados para a proteção do consumidor e da pessoa idosa;

IV – divulgação de canais de denúncia sobre fraudes, golpes e práticas abusivas e de órgãos de proteção do consumidor e da pessoa idosa;

V – atuação prioritária para prevenção de descontos indevidos em benefícios previdenciários junto a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Celinho Sintrocel, presidente – Leleco Pimentel, relator – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.935/2025**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer a relevância cultural, esportiva e de lazer das corridas de carrinhos de rolimã.

O carrinho de rolimã geralmente é construído de madeira e equipado com rodas de rolamentos de aço, conhecidos popularmente como “rolimãs”. A estrutura básica conta com um eixo móvel na dianteira, que permite controlar a direção, e com um freio manual feito de madeira. As crianças costumam descer ladeiras em ruas asfaltadas com o carrinho, aproveitando a força da gravidade para ganhar velocidade.

A origem do brinquedo no Brasil remonta às décadas de 1960 e 1970, principalmente no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Belo Horizonte, quando a indústria automotiva brasileira surgiu e gerou a demanda por oficinas que, ao repararem os veículos, descartavam os rolamentos de diversas partes dos automóveis. Esses rolamentos começaram a ser utilizados para a construção dos carrinhos de rolimã, inspirados nos carrinhos de feira e nos carrinhos de mão para transportar mercadorias. Também há relatos de que o brinquedo surgiu como cópia de réplicas de carros de corridas da época, que eram de difícil acesso.

Embora tenha sido paulatinamente substituído por outros brinquedos, o carrinho de rolimã está sendo redescoberto em competições ou como simples atividade recreativa. Atualmente é usado não apenas por crianças e jovens, mas também por adultos que, em sua infância, tiveram a oportunidade de se divertir com o equipamento. É um brinquedo bastante educativo que, seja como

atividade esportiva ou como lazer, proporciona, além de diversão ao ar livre, o estímulo à coordenação motora, à criatividade e à integração social.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição ao padrão utilizado por esta Casa para fazer deferência a manifestações esportivas e de lazer que se destacam em nosso Estado. O texto apresentado pela comissão predecessora reconhece a importância das corridas de carrinho de rolimã como práticas esportivas e de lazer e prevê a adoção de ações por parte do Estado para valorizar essa prática.

Levando em conta a oportunidade de desenvolvimento e de lazer proporcionada pelo carrinho de rolimã, consideramos que a proposição merece prosperar e estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Bosco, relator – Grego da Fundação – Mário Henrique Caixa.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.216/2025**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Lohanna, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa tornar obrigatório, nas creches e pré-escolas públicas e privadas de Minas Gerais, a criação de espaços específicos para amamentação das crianças matriculadas, com estrutura adequada e acesso livre para as lactantes. Também determina que haja, nessas instituições, condições adequadas para receber e armazenar leite humano congelado para oferta às crianças durante o período de permanência na unidade.

De fato, o ingresso da criança na creche – que se dá geralmente quando a mãe precisa retornar ao trabalho – impõe dificuldades significativas para a continuidade do aleitamento materno. Por outro lado, no artigo “Amamentação em creches no Brasil”, publicado em 2009 na Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, da Universidade de São Paulo, as enfermeiras Natália Pinheiro Braga, Magda Andrade Rezende e Elizabeth Fujimori esclarecem que a continuidade do aleitamento materno é facilitado por circunstâncias como a oferta de creche no ambiente de trabalho ou em local próximo a ele e condições adequadas na creche que permitam o acesso da nutriz ao bebê ou o armazenamento de leite.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Descrita na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – como “início e fundamento do processo educacional”, sua característica principal é congregar as dimensões do cuidar e do educar. O art. 208, IV, da Constituição da República garante a sua oferta, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 anos de idade, enquanto o art. 29 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece como finalidade dessa etapa o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Considerando essa perspectiva de desenvolvimento integral e de cuidado, faz sentido que creches e pré-escolas, tal como sugerido na proposição, devam prover estruturas adequadas para a continuidade do aleitamento materno, bem como para a introdução de alimentação complementar no momento adequado. Além disso, conforme consta da justificativa das autoras do projeto de lei, o aleitamento continuado, ao contribuir para a manutenção da boa saúde das crianças, favorece sua aprendizagem. Por essas razões, reconhecemos a relevância da matéria analisada quanto ao seu mérito.

Entendemos ainda que a iniciativa está em consonância com as normas relativas à educação infantil e à proteção da infância. É o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe em seu art. 9º, que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade. Da mesma forma, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, atualizados pelo Ministério da Educação – MEC – em 2024, preveem, no item 1.5.9, o oferecimento, nas creches e pré-escolas, de apoio ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida, enquanto a seção 5.7 traz as regras para a construção de lactários e salas de amamentação.

Além disso, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas por meio da Resolução nº 1, de 2024, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em seu art. 14, estabelecem que os sistemas de educação dos entes federativos devem adotar programas intersetoriais visando ao acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida, e ainda para que os profissionais da educação infantil sejam qualificados para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas.

Também o Fundo Nacional pelo Desenvolvimento da Educação, autarquia responsável pela execução de políticas educacionais do MEC, tratou do aleitamento materno e da alimentação complementar em nota técnica publicada em 2022, especificamente no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O documento descreve o papel estratégico das creches como ambientes promotores da amamentação e traz regras minuciosas para a adequada extração, armazenamento e transporte do leite materno pelas lactantes, bem como para recepção, armazenamento, manipulação e oferta desse leite nas creches. De acordo com o documento, é imprescindível que haja refrigerador com congelador ou *freezer* em condições higiênico-sanitárias adequadas e que os funcionários das creches sejam capacitados para essa manipulação. A sala destinada à amamentação e a coleta de leite para armazenamento, segundo a nota, deve proporcionar privacidade em um ambiente tranquilo e confortável, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição às regras constitucionais de repartição de competências, considerando que a educação infantil está inserida no âmbito da competência dos municípios. Além disso, a comissão sugeriu que o comando fosse acrescentado à Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, reforçou a necessidade de o Estado apoiar a continuidade do aleitamento materno no ambiente das creches e concordou com a diretriz proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, porém julgou mais

adequado acrescentá-la à Lei nº 25.380, de 2025, que institui a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável – e não à Lei nº 11.335, de 1993 – razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 2.

De nossa parte, concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça quanto à competência dos municípios na seara da educação infantil e aderimos à fórmula por ela adotada, para que seja apoiado o esforço municipal na implantação de espaços destinados ao aleitamento materno nas creches e pré-escolas. Por outro lado, considerando o critério da especialidade, corroboramos o entendimento da Comissão de Saúde de que o diploma mais adequado para abrigar o novo comando é a Lei nº 25.380, de 2025. Não obstante, julgamos que deve ser preservada a ideia, constante no projeto original, de que o espaço destinado à amamentação e à coleta do leite possa ser acessado pelas mães durante todo o horário de funcionamento da instituição e que sua utilização seja igualmente franqueada a outras lactantes que trabalhem na creche/pré-escola ou que por outro motivo estejam no local.

Também sugerimos uma modificação no texto apresentado pelas comissões precedentes, para que o apoio aos municípios não se dê apenas em relação à implantação do espaço destinado ao aleitamento, mas que passe a alcançar também a capacitação técnica das equipes das creches e pré-escolas para a adequada recepção, armazenamento, manipulação e oferta do leite humano, providência considerada fundamental nas normas e estudos que instruíram a presente fundamentação. Da mesma forma, propomos a inclusão de uma diretriz a fim de que pais e responsáveis possam ser orientados acerca dos cuidados necessários para a coleta, armazenamento e transporte do leite materno.

Por último, propomos uma alteração na redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 25.380, de 2025, para que a destinação de espaço para aleitamento passe a constar também do dispositivo que trata do estímulo à amamentação de modo geral, isto é, sem restringir-se aos estabelecimentos de educação infantil. Essas alterações constam do Substitutivo nº 3, apresentado ao final do parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.216/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera o art. 2º da Lei 25.380, de 23 de julho de 2025, que institui no Estado a política de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 25.380, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso IX e o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – (...)

II – estímulo à amamentação em creches, escolas, locais de trabalho e em outros locais públicos e privados de uso coletivo, bem como à criação, nesses locais, de espaços destinados ao aleitamento materno e à coleta e ao armazenamento de leite materno;

(...)

IX – orientação aos pais e responsáveis acerca dos cuidados necessários para a coleta, o armazenamento e o transporte adequados do leite materno.

Parágrafo único – O Estado apoiará os municípios na criação, nos estabelecimentos de educação infantil, de espaços destinados ao aleitamento materno e à coleta e ao armazenamento de leite materno, nos termos do inciso II do *caput*, com acesso às

mães de alunos, às funcionárias e às visitantes lactantes, bem como apoiará os municípios na capacitação dos funcionários desses estabelecimentos para a recepção, a manipulação, a oferta e o armazenamento adequados de leite materno.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leleco Pimentel, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Lohanna.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.343/2025**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 17.008, de 1º/10/2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, em 11/12/2025 o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Educação, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais e ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais, para se manifestarem sobre a medida proposta.

Em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.826/2025, de autoria da deputada Maria Clara Marra, em razão da semelhança de objeto.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 17.008, de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação. A proposição prevê a inclusão de novos incisos ao art. 2º, com o objetivo de ampliar as diretrizes da orientação profissional, especialmente quanto ao contato entre estudantes e profissionais de diversas áreas, ao incentivo à escolha consciente de carreiras e à ampliação do conhecimento sobre oportunidades de formação profissional e acadêmica e sobre as opções de carreira no mercado de trabalho. Ademais, o projeto dá nova redação ao art. 5º, dispondo sobre a colaboração de profissionais, instituições de ensino e empresas no desenvolvimento do programa de orientação profissional, e acrescenta novos artigos para incluir novas ações no programa e tratar de despesas decorrentes da aplicação da lei, responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação pela execução do programa, bem como da regulamentação e da ampla divulgação da norma pelo Poder Executivo.

A Lei nº 17.008, de 2007, estabelece que as instituições de ensino devem ofertar orientação profissional de forma extracurricular, observadas diretrizes como: a participação facultativa dos estudantes; a utilização de técnicas que favoreçam o autoconhecimento por meio da identificação de valores, interesses e habilidades; e a promoção de atividades que possibilitem o contato com a dinâmica do mercado de trabalho e com as possibilidades de formação profissional. A norma reconhece a orientação profissional como uma dimensão do processo educativo, a ser desenvolvida pelas escolas do sistema estadual de educação de maneira articulada com sua proposta pedagógica e respeitando as especificidades dos estudantes do ensino médio regular e da educação de jovens e adultos.

No contexto educacional, a orientação profissional compreende um processo educativo contínuo e formativo, com o objetivo de apoiar o estudante na construção de escolhas conscientes e responsáveis sobre seu percurso acadêmico e profissional. A orientação profissional não se limita, assim, a práticas restritas a instrumentos pontuais ou testes vocacionais isolados; ao contrário, integra ações de autoconhecimento, acesso a informações qualificadas sobre o mundo do trabalho, itinerários formativos e diferentes possibilidades de inserção social e profissional.

Essa abordagem dialoga com as diretrizes da educação básica contemporânea e com os pressupostos da Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio, que enfatiza a formação integral dos estudantes, o protagonismo juvenil e a articulação entre educação, trabalho e projeto de vida, bem como com as especificidades da educação de jovens e adultos, público que demanda percursos formativos contextualizados e compatíveis com suas trajetórias educacionais e profissionais. Além disso, encontra respaldo no art. 198, inciso XVIII, da Constituição do Estado, que assegura a orientação aos alunos do ensino médio sobre as formações técnica, tecnológica e acadêmica, bem como sobre as profissões e o mercado de trabalho a elas relacionados, conferindo fundamento constitucional às diretrizes de orientação profissional previstas na legislação estadual.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça promoveu ajustes relevantes na proposição com o objetivo de adequá-la aos limites da iniciativa parlamentar e à técnica legislativa. Os ajustes propostos preservaram o núcleo educacional da proposta na forma de diretrizes pedagógicas, afastando dispositivos que interferiam em atribuições administrativas próprias do Poder Executivo ou que continham detalhamento excessivo de ações operacionais.

Esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia acompanha o entendimento da comissão precedente quanto à necessidade de delimitar o alcance da proposição aos aspectos pedagógicos da orientação profissional, evitando a invasão de competências próprias do Poder Executivo e assegurando a observância da técnica legislativa. Cabe observar, nesse contexto, que o inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.008, de 2007, já prevê como diretriz a promoção de atividades interativas para aproximar os estudantes do mundo do trabalho, o que evidencia o caráter orientativo da norma. Assim, embora estejamos de acordo com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, entendemos que o texto pode ser aprimorado para esclarecer que a orientação profissional é um processo educativo contínuo e formativo.

Além disso, incorporamos, em nível conceitual, contribuições do Projeto de Lei nº 4.826/2025, anexado à proposição em análise. O Projeto de Lei nº 4.826/2025, que institui a Política Escola em Campo, destinada à promoção de visitas de estudantes da rede pública estadual a empreendimentos produtivos, tem por objetivo aproximar os estudantes das realidades produtivas regionais, favorecendo o seu conhecimento sobre processos de trabalho, cadeias produtivas e oferecendo oportunidades de formação profissional, em articulação com as escolas e os contextos locais. Entendemos que aspectos do projeto anexado podem aprimorar efetivamente o projeto em análise, especialmente no que se refere à valorização dos contextos socioculturais e econômicos regionais e à observância de condições de segurança, acessibilidade e inclusão no desenvolvimento das atividades de orientação profissional.

Por fim, registramos que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado em diligência à Secretaria de Estado de Educação, ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais e ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais. Embora os ofícios decorrentes da diligência ainda não tenham obtido resposta até o momento, tal circunstância não impede a apreciação do mérito da proposição por esta Comissão, realizada com base no conteúdo original do projeto e no substitutivo apresentado pela comissão precedente.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.343/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, os seguintes incisos V a IX:

“Art. 2º – (...)

V – desenvolvimento da orientação profissional como processo educativo contínuo, compatível com as especificidades do nível médio de ensino;

VI – respeito à diversidade dos percursos formativos e profissionais, com a valorização das formações profissional, técnica e acadêmica;

VII – valorização dos contextos socioculturais e econômicos regionais para a ampliação do repertório dos alunos;

VIII – estímulo à autonomia e ao protagonismo juvenis na construção de projetos de vida e nas escolhas profissionais;

IX – observância de condições de segurança, acessibilidade e inclusão no desenvolvimento das atividades de orientação profissional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Lohanna – Leleco Pimentel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.350/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe visa acrescentar incisos ao parágrafo único do art. 3º da Lei 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências, para dispor sobre aplicação de recursos tecnológicos a práticas de turismo educativo.

Foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, Ciência e Tecnologia, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em estudo preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “d” do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em estudo visa incluir novas diretrizes na Lei nº 12.398, de 1996, que trata do Plano Mineiro de Turismo, com o objetivo de apoiar o uso de ferramentas tecnológicas, como realidade aumentada, nas atividades de turismo educativo da rede pública de ensino. Em sua justificação, o autor argumenta que o avanço tecnológico torna necessário atualizar a legislação, com a finalidade de integrar novos recursos à prática do turismo pedagógico, possibilitando experiências imersivas e acessíveis e favorecendo a compreensão histórica, cultural e ambiental dos locais visitados.



Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria é própria de iniciativa estadual. Entendeu não haver óbice de natureza jurídica para sua aprovação. Por isso, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

No que é próprio desta comissão, destacamos as possibilidades das ferramentas virtuais de turismo. A relevância dessa modalidade foi ressaltada durante as fases mais críticas da pandemia de Covid-19, em que as medidas sanitárias de isolamento social e restrição de circulação levaram a uma queda abrupta da prática do turismo presencial. Contudo, considerando o ímpeto natural do ser humano de viajar e explorar o ambiente, formas virtuais de turismo foram criadas ou expandidas rapidamente. Ainda que o abrandamento da pandemia e a liberalização das medidas sanitárias tenham novamente enfatizado o apelo do turismo presencial, restou comprovado que o turismo virtual pode ser realizado de forma satisfatória.

É nesse contexto que devemos entender o projeto de lei em estudo. Trata-se de incluir, na lei que trata do Plano Mineiro de Turismo, a previsão de que as excursões e viagens de escolas públicas possam ser realizadas, também, com o uso de ferramentas de turismo virtual, não em substituição às atividades presenciais, mas em complemento a elas. Trata-se de medida que, se implementada, pode contribuir para a formação dos estudantes, possibilitando conhecer, em meio virtual, grande diversidade de destinos, cuja visita não seria possível de forma presencial, por impedimento financeiro ou logístico. Julgamos, assim, que se trata de iniciativa meritória.

#### **Conclusão**

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.350/2025 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Antonio Carlos Arantes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.461/2025**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento em tempo real da localização no serviço de transporte de animais domésticos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, emitiu parecer favorável à matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, nos termos do art. 102, XIII, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo, na sua forma original, visa criar a obrigação de compartilhamento em tempo real da localização de animais domésticos com seus tutores em serviços de transporte, a fim de promover a segurança e o bem-estar dos animais. Estabelece penalidades para o descumprimento da obrigação, como multa, suspensão temporária do serviço e cassação da autorização de funcionamento. Em sua justificação, a autora argumenta que a proposta resultará em maior transparência e tranquilidade para os tutores, com o potencial de prevenir situações que resultem em sofrimento e até mesmo na morte de animais domésticos, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever de proteger a fauna.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela relevância do tema. Destacou que o transporte de animais já dispõe de regulações específicas, como a Portaria nº 12.307, de 2023, da Agência Nacional de Aviação Civil, que dispõe sobre as condições gerais para o transporte de animais aplicáveis ao transporte aéreo. Apontou, contudo, que essa portaria não prevê o monitoramento em tempo real.

A comissão jurídica apontou possíveis óbices de competência no texto original da matéria, em especial o art. 22, XI, da Constituição Federal, que reserva à União a iniciativa de legislar sobre trânsito e transporte. De acordo com o dispositivo, a criação de leis que disciplinam a fiscalização dos serviços de deslocamento de animais é de competência privativa da União, e não dos estados. A referida comissão apontou, ainda, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre bem-estar de animais, proteção ao consumidor e segurança sanitária, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, além de ser de competência comum a elaboração de leis com o objetivo de proteger a fauna, segundo o art. 23, VI e VII, da Carta Magna. Assim, para preservar a iniciativa parlamentar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a alterar a Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado. Esse novo texto insere no rol de diretrizes da lei o incentivo ao uso de mecanismos tecnológicos de monitoramento, rastreabilidade e compartilhamento de informações sobre o transporte de animais domésticos.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, constatou a relevância do projeto para o contexto atual, apontando que a defesa dos animais contra maus-tratos é regra de ordem constitucional disposta tanto na Constituição Federal quanto na Carta Estadual. Ressaltou que, em âmbito nacional, a Lei Federal nº 9.605, de 1988, tipifica o crime de maus-tratos a animais, com penas que vão de multa a detenção.

Demonstrou também que, após o ocorrido com o cão Joca, que morreu após uma série de erros durante um deslocamento aéreo, diversos projetos de lei foram apresentados para disciplinar especificamente o transporte de animais domésticos. A comissão destacou que em âmbito estadual existem as Leis nos 22.231, de 2016, 23.274, de 2020, e 25.201, de 2025, que visam, além de outros objetivos, à proteção dos animais domésticos. Entendeu que há espaço para a atualização da Lei nº 22.231, de 2016, e para a ampliação do seu rol de diretrizes, além de ter se posicionado favoravelmente às alterações propostas no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na análise que cabe a esta comissão, entendemos que a proposição é relevante e pertinente, especialmente ao considerar a complexificação do setor de animais de estimação no Brasil e a crescente exigência dos consumidores com a qualidade dos bens e dos serviços que lhes são oferecidos, principalmente no que tange à segurança dos seus animais.

O setor de animais domésticos, conhecido popularmente como mercado *pet*, está em franco crescimento no Brasil. Em uma década, de 2014 a 2024, houve um aumento de 190% do faturamento das empresas ligadas ao setor<sup>1</sup>. Em apenas um ano, de 2023 a 2024, o crescimento foi de 12,6%. Em Minas Gerais a tendência não é diferente. De acordo com um estudo realizado pelo Sistema Fecomércio MG, de 2024<sup>2</sup>, o setor é um dos mais promissores da economia mineira. Além do crescimento do número de animais, de tutores e do valor gasto individualmente, existe, como demonstra o estudo, uma mudança comportamental relevante na relação tutor e animal de estimação, que se reflete no perfil dos consumidores no mercado *pet*. Atualmente, a ampla maioria de tutores possui fortes laços afetivos com seus *pets*, muitas vezes considerando o animal como um membro da família, de modo que a segurança, a saúde e o bem-estar se tornaram exigências comuns dos consumidores.

Na forma original, apesar da boa intenção, o projeto apresenta potencial negativo ao setor de transportes e logística do Estado. Ao buscar criar uma regra para o Estado, a proposição, em seu texto original, deixa de considerar empecilhos para compartilhar a localização em tempo real. Diversos municípios possuem cobertura insuficiente de sinal de internet, que é ainda mais severa ao longo de rodovias, o que já seria uma obstrução importante à rastreabilidade durante o transporte.

Além disso, a imediata implementação da lei desconsideraria o tempo de adaptação e sofisticação que o mercado necessita para efetuar as mudanças. Sua aprovação poderia diminuir também a competitividade das empresas de transporte mineiras, ou que aqui atuam. Essas empresas frequentemente atuam além dos limites do Estado, que também recebe empresas de outras unidades da Federação. Ao estabelecer uma obrigação somente para Minas Gerais, além de não se garantir a rastreabilidade para além do território do Estado, gerar-se ia um ônus para nossas empresas, tornando-as menos competitivas em relação às empresas de outras unidades da Federação. Isso tornaria o Estado menos atrativo como destino de investimentos no setor de logística.

No caso específico do transporte aéreo, trata-se de setor com extensa normatização, que muitas vezes transcende mesmo o nível nacional, considerando o alcance mundial do setor. Não é recomendável que uma regulamentação estadual estabeleça obrigações para o setor antes que estas tenham previsão em normas internacionais ou nacionais, que, como visto, não é o caso do regramento atual do transporte aéreo de animais.

Dessa forma, o texto do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, além de respeitar o princípio constitucional da divisão de competências, está de acordo com o contexto atual de aprimoramento, diversificação e desenvolvimento do setor de serviços ligado aos animais de estimação. A inclusão do dispositivo proposto à Lei nº 22.231, de 2016, tende a aprimorar e atualizar o arcabouço legal mineiro, indicando ao Estado a responsabilidade de incentivar a inovação no setor por intermédio do uso de mecanismos tecnológicos de monitoramento, rastreabilidade e compartilhamento de informações sobre o transporte de animais domésticos. Dessa forma, o Estado age não apenas em favor da segurança dos animais domésticos, mas também da sofisticação da prestação de serviços no setor, diante das exigências dos tutores quanto à segurança e ao bem-estar dos seus animais.

Assim a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, mostra-se oportuna e em sintonia com o interesse público e com o desenvolvimento econômico de Minas Gerais.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.461/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Antonio Carlos Arantes.

<sup>1</sup>Dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos de Animais de Estimação e do Instituto Pet Brasil, disponíveis em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/animais-e-estimacao/2024/41a-ro-05-11-2024/release\\_3trimestre\\_abinpet\\_ipb\\_2024.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/animais-e-estimacao/2024/41a-ro-05-11-2024/release_3trimestre_abinpet_ipb_2024.pdf)

<sup>2</sup>*A ascensão do mercado pet em Minas Gerais*. Disponível em: <https://fecomerciomg.org.br/noticias/pesquisa-da-fecomercio-mg-a-ascensao-do-mercado-pet-em-minas-gerais/>

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.483/2025

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em epígrafe institui a política estadual de prevenção, tratamento e controle do transtorno afetivo bipolar.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo pretende estabelecer política pública para a prevenção, o tratamento e o controle do transtorno afetivo bipolar. Para isso, conceitua transtorno afetivo bipolar e estabelece os objetivos e as diretrizes da política em questão.

O transtorno afetivo bipolar – TAB – é um transtorno do humor caracterizado pela ocorrência de episódios de euforia (mania ou hipomania), que podem alternar com episódios de depressão. Conforme a 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças – CID-11 –, o transtorno é classificado em três categorias: tipo I, tipo II e transtorno ciclotímico. As categorias se diferenciam pela intensidade, pelo tipo e pela cronicidade dos sintomas.

Quanto à epidemiologia do TAB, cabe destacar que ele afeta homens e mulheres em proporções semelhantes. O início dos sintomas costuma ocorrer em torno dos 20 anos de idade. A demora para o início do tratamento adequado após o primeiro episódio está associada a pior prognóstico, motivo pelo qual o diagnóstico precoce é fundamental para prevenir a progressão e o agravamento dos quadros clínicos. O TAB geralmente causa prejuízos significativos à funcionalidade e à qualidade de vida das pessoas afetadas. Além disso, representa um importante ônus social, tanto pelos custos diretos com cuidados de saúde quanto pelas perdas decorrentes da redução da produtividade e da capacidade funcional.

Por se tratar de uma condição crônica, mesmo quando o paciente, após receber tratamento adequado, alcança remissão completa dos sintomas por longos períodos, considera-se que o transtorno permanece latente. Em outros casos, sintomas residuais ou subclínicos persistem de forma difusa, comprometendo a plena recuperação funcional. O manejo da doença requer uma abordagem integrada, que combine intervenções farmacológicas e não farmacológicas, associadas a acompanhamento psicológico contínuo, com o objetivo de reduzir o risco de recaídas.

No âmbito do SUS, os indivíduos com TAB são assistidos nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, a qual tem a finalidade de articular os pontos de atenção responsáveis pelo cuidado em saúde mental das pessoas em sofrimento ou com transtorno psicológico. Entre as diretrizes dessa rede, inclui-se o combate a estigmas e preconceitos, a atenção humanizada e centrada nas necessidades do indivíduo, a diversificação das estratégias de cuidado e o desenvolvimento de atividades no território. A principal ferramenta no cuidado do paciente com transtorno mental é o projeto terapêutico singular, elaborado por equipe interdisciplinar, que considera o contexto social e familiar do usuário no planejamento das intervenções. Esse projeto deve estimular a grupalização e a socialização, bem como facilitar o acompanhamento psicossocial do usuário e da sua família.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, pontuou que a proteção e a defesa da saúde são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Quanto à iniciativa, observou que não há óbice de natureza jurídico-constitucional à iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição não adentra em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Todavia, para ajustar a redação do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em nossa análise de mérito, reconhecemos que o TAB é um transtorno grave, que causa prejuízos não apenas às pessoas com ele diagnosticadas, mas também à sociedade. Os custos associados à doença, que exige cuidado contínuo, podem representar uma barreira ao tratamento, por isso é preciso fortalecer a rede pública de saúde para garantir tratamento e acompanhamento adequados.

Contudo, quanto aos aspectos formais da proposição, observamos que não cabe a criação de uma nova política pública específica sobre o tema, tendo em vista a existência de políticas já consolidadas no âmbito da saúde mental. A fragmentação das ações de cuidado por tipo de doença contraria o princípio da integralidade que orienta o SUS, por isso não convém a criação de uma política específica para TAB. Nada impede, entretanto, que o ordenamento jurídico seja aprimorado com a inclusão de diretrizes voltadas à

prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e ao controle do TAB, de modo a orientar a atuação do Estado em consonância com as políticas públicas de saúde mental já existentes.

Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, no qual ajustamos os dispositivos da proposição original e do Substitutivo nº 1, além de incluirmos outros de caráter mais específico, com vistas a melhor atender às necessidades das pessoas com transtorno afetivo bipolar.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.483/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Estabelece diretrizes para a implementação de medidas voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle do transtorno afetivo bipolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle do transtorno afetivo bipolar, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – promoção do diagnóstico precoce e adequado;

II – acesso universal e equitativo aos serviços de saúde mental da rede pública;

III – atenção integral, multiprofissional e humanizada;

IV – inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno afetivo bipolar;

V – atenção à prevenção da recorrência de episódios e ao tratamento de manutenção, com ênfase na adesão terapêutica, no acompanhamento longitudinal e na orientação do paciente e de seus familiares;

VI – oferta de tratamento medicamentoso na rede pública de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

VII – produção e disseminação de conhecimento científico sobre o transtorno afetivo bipolar, suas causas, repercussões sociais e estratégias terapêuticas;

VIII – educação permanente dos profissionais de saúde sobre o transtorno afetivo bipolar, com ênfase no reconhecimento dos sinais clínicos iniciais, no diagnóstico diferencial e nas abordagens terapêuticas adequadas;

IX – promoção da reabilitação psicossocial, com vistas à reintegração do indivíduo às atividades laborais, educacionais e comunitárias;

X – participação da família, dos cuidadores e da comunidade no processo de cuidado, reabilitação e inclusão social;

XI – vigilância e registro sistemático de casos e internações relacionados ao transtorno afetivo bipolar, com base nos sistemas nacionais de informação em saúde, para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.492/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar o mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa conferir ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque, reconhecendo a relevância histórica do município na confecção do tradicional doce.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice legal à aprovação do projeto. Segundo a comissão, não há vício de competência ou de iniciativa, uma vez que a proposição respeita o princípio da divisão de competências entre os entes federativos e está embasada na função parlamentar legiferante. Assim, concluiu pela aprovação da matéria na forma original.

Quanto ao mérito que cabe a esta comissão, lembramos que o Município de Piranguinho construiu, por mais de um século, legado notável de produção e comercialização do pé de moleque no Estado de Minas Gerais. Essa história começou no final do século XIX, com a chegada de uma ferrovia na região. Aproveitando a circulação de pessoas na estação de Piranguinho, uma senhora conhecida como Neném Paca montou uma barraca no local, onde começou a vender o doce de amendoim. Posteriormente, as vendas se expandiram e outras famílias iniciaram a produção, que comercializavam dentro e fora dos vagões. Na década de 1930, foi instituída a primeira empresa voltada para a produção do pé de moleque na região, denominada Barraca Vermelha, que funciona até hoje.

A inauguração da Rodovia BR-459, em 1957, foi o marco seguinte. As vendas passaram para as margens da estrada, com a instalação de barracas coloridas, que atualmente são símbolo da cidade. Na década de 1970, surgiram fábricas especializadas na produção do doce, o que tornou possível a produção em maior escala e alavancou a importância do produto para a economia da região. A partir desse momento, ficou notório que o Município de Piranguinho se tornou polo na produção e comercialização do pé de moleque no Estado.

Cabe observar que Piranguinho encontrou uma forma única de produzir o doce, o que destaca o município dentre os demais. A forma tradicional de se fazer o pé de moleque foi transferida de geração em geração, por meio de receitas familiares, e não se perdeu com o advento das indústrias. Além disso, a produção local tem inovado com variações do doce, por exemplo, com leite condensado, chocolate, frutas e castanhas, bem como com versões saudáveis, com menos açúcar. Dessa forma, o potencial de comercialização do pé de moleque foi ainda mais explorado. Desde a década de 2000, o município tem realizado a Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo, com cobertura midiática nacional, o que trouxe grande visibilidade à cidade, em especial devido aos sucessivos recordes, como o de 2025, em que o pé de moleque produzido chegou a 31,5 metros.

A Lei nº 18.057, de 2009 – que declara patrimônio cultural do Estado o processo artesanal de fabricação do doce denominado pé de moleque produzido no Município de Piranguinho –, trouxe ainda mais reconhecimento sobre a atividade relacionada ao doce. Ademais, no Congresso Nacional, tramita projeto de lei cujo objetivo é reconhecer o Município de Piranguinho como a capital nacional do pé de moleque. Em parecer favorável da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, foi enaltecida a

produção local do doce, com destaque à sua relevância para as dinâmicas socioculturais e econômicas do município. A visibilidade e o prestígio oriundos de tais iniciativas legislativas têm resultado no fortalecimento da produção e da comercialização do doce.

Dessa forma, observamos que há embasamento factual abundante para o projeto prosperar. Entendemos ainda que é de interesse da população mineira conferir o título ao município, especialmente para a Microrregião de Itajubá, por incentivar e valorizar a produção do doce e a economia local.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.492/2025 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Antonio Carlos Arantes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.503/2025**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe estabelece normas para proteção de dados, segurança do paciente e visitas não técnicas em unidades de saúde no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Administração Pública, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem como objetivo estabelecer regras para o acesso de pessoas a unidades de saúde públicas e privadas contratualizadas no SUS em Minas Gerais. A proposta busca disciplinar a entrada e a circulação de pessoas em áreas críticas durante atendimentos, regular visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas, e proibir a captação e a divulgação indevida de imagens, áudios e dados de pacientes e profissionais.

Segundo a justificativa, o projeto foi motivado por recentes invasões a estabelecimentos de saúde, realizadas sob o pretexto de fiscalizar serviços e atendimentos médicos, mas que, por adotarem tom sensacionalista, acabaram causando prejuízos aos pacientes e comprometendo o atendimento.

A fiscalização de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados integrantes do SUS, segue regras distintas conforme a autoridade responsável e o tema fiscalizado.

A Constituição da República atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, mas essa atribuição deve ser exercida dentro dos limites legais. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4.700/DF, afirmou que, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, a competência para fiscalizar é das casas legislativas, e não individualmente de seus membros. O Supremo reconheceu, contudo, que os parlamentares podem atuar como cidadãos no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo (RE 865401/MG).

Assim, quando não são utilizados os instrumentos formais de fiscalização previstos nas constituições estaduais, nas leis orgânicas dos municípios e nos regimentos internos das casas legislativas, os estabelecimentos públicos de saúde não são obrigados a permitir a entrada de parlamentares, especialmente em áreas críticas ou consultórios com atendimentos em andamento, a fim de



resguardar a saúde, a segurança e a privacidade dos pacientes. Mesmo em visitas oficiais, é necessário observar, entre outras, as normas de vigilância sanitária e as leis de proteção de dados, evitando violações aos direitos de pacientes e profissionais.

O Poder Executivo também exerce fiscalização sanitária no âmbito do poder de polícia. O Código de Saúde de Minas Gerais (Lei nº 13.317, de 1999), em seus arts. 17 e 18, estabelece que essa atividade é privativa da autoridade sanitária, que pode acessar livremente os estabelecimentos sujeitos à vigilância. Outras autoridades, como as polícias, instituições de Justiça e conselhos profissionais, também podem ingressar nesses locais no exercício de suas atribuições.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos ao prosseguimento da tramitação. Quanto à competência legislativa, observou que, embora a proteção da saúde seja matéria concorrente, a proteção de dados pessoais é competência privativa da União. O Estado, portanto, não pode legislar sobre esse tema. A comissão também apontou dispositivos já regulamentados ou cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Poder Executivo. Para corrigir essas impropriedades, apresentou o Substitutivo nº 1, que insere dispositivo na Lei nº 16.279, de 2006, sobre direitos dos usuários dos serviços públicos de saúde.

Concordamos com os argumentos da comissão que nos antecedeu. No mérito, reconhecemos a relevância da matéria e a oportunidade de sua regulamentação.

Não obstante, entendemos que o Substitutivo nº 1 pode ser aperfeiçoado, a fim de assegurar sua harmonização com o ordenamento jurídico estadual vigente, especialmente no que se refere às normas de proteção à privacidade dos pacientes e à salvaguarda de seus dados pessoais. Embora tais instrumentos já existam, têm-se revelado insuficientes para coibir abusos praticados por indivíduos que se valem das redes sociais para promoção pessoal, sob o pretexto de fiscalizar estabelecimentos de saúde da rede pública.

Diante disso, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2, por meio do qual buscamos contemplar o objetivo central da proposição original, com os ajustes necessários ao seu aprimoramento.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.503/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte § 6º:

“Art. 2º – (...)

§ 6º – Para fins do cumprimento do disposto no inciso XIII do *caput*, os estabelecimentos de saúde da rede pública poderão restringir o acesso de pessoas a suas dependências, especialmente em áreas críticas ou em locais onde haja atendimentos em curso, sempre que o acesso representar risco à segurança ou à privacidade dos pacientes e ao adequado funcionamento dos serviços prestados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Eduardo Azevedo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.508/2025****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto em epígrafe “institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no âmbito do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade facilitar o acesso das pessoas diagnosticadas com câncer aos direitos e benefícios previstos em lei, mediante a criação de uma carteira de identificação específica. A proposição define as informações que deverão constar no documento, estabelece validade de seis anos e dispõe que sua emissão será realizada por órgão estadual em parceria com as instituições de saúde responsáveis pelo tratamento oncológico do paciente.

O termo câncer refere-se a um conjunto de mais de cem doenças caracterizadas pelo crescimento descontrolado de células anormais e pela possibilidade de metástase, processo em que essas células invadem tecidos ou órgãos vizinhos e podem alcançar regiões mais distantes do corpo<sup>1</sup>. Por englobarem condições distintas, o diagnóstico e os sintomas variam conforme o tipo de doença e a área afetada.

Diante do impacto que a doença pode causar na vida dos pacientes, as legislações nacional e estadual asseguram diversos direitos com a finalidade de mitigar os desafios impostos pelo câncer. A título de exemplo, a Lei nº 23.902, de 2021, estabelece atendimento prioritário para pessoas com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante. Já o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei Federal nº 14.238, de 2021), em seu art. 4º, § 2º, garante outras formas de prioridade à pessoa com câncer clinicamente ativo.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos estados e dos municípios, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República, relativa à proteção e à defesa da saúde. Ressaltou ainda que a proposição não cria documento de identificação com validade nacional, hipótese de competência privativa da União, mas institui carteira destinada a facilitar o reconhecimento do paciente oncológico e assegurar o exercício dos direitos a ele garantidos no âmbito estadual. Todavia, a comissão identificou a necessidade de aperfeiçoar a redação, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1, que confere ao poder público a possibilidade de emitir a carteira do paciente oncológico.

Entendemos que o projeto de lei é oportuno e meritório. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam barreiras para acessar seus direitos devido à falta de reconhecimento de sua condição pelas autoridades. Nesse sentido, a criação de mecanismos que facilitem sua identificação é positiva e pode contribuir para a efetividade dos direitos assegurados a esses pacientes.

No tocante à técnica legislativa, concordamos integralmente com os fundamentos apresentados pela comissão que nos antecedeu. É adequado atribuir ao Poder Executivo a competência para regulamentar a emissão da carteira, considerando que alguns direitos da pessoa com câncer são restritos àqueles em condição clinicamente ativa, exigindo, portanto, critérios objetivos e bem definidos para sua concessão. Além disso, o acesso a determinados direitos depende da apresentação de documentos complementares além da carteira, razão pela qual a lei deve registrar essa ressalva, o que foi devidamente observado no Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.508/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Carlos Pimenta – Eduardo Azevedo.

<sup>1</sup>Disponível em: <

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.751/2025****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe altera o inciso XXVII do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo visa alterar a redação do inciso XXVII do art. 2º da Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, para incluir entre esses direitos, a assistência psicológica aos pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise.

Segundo o autor do projeto, o acompanhamento psicológico dos pacientes com doença renal crônica – DRC – contribui para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes, aumentando a adesão ao tratamento e reduzindo internações. O parlamentar argumenta que os pacientes que dependem de hemodiálise têm uma rotina desgastante, pois deslocam-se várias vezes por semana a uma unidade de saúde para se submeter ao tratamento.

A DRC é um termo geral para alterações heterogêneas que afetam a estrutura ou a função dos rins, com diversas causas e fatores de prognóstico. Trata-se de uma doença de curso prolongado, insidioso, e que, na maior parte do tempo de sua evolução, é assintomática. Nas fases mais avançadas da doença, em que ocorre a insuficiência renal crônica, torna-se necessária a terapia renal substitutiva – TRS –, nas modalidades de hemodiálise, diálise peritoneal ou transplante renal.

Atualmente, a DRC é considerada um problema de saúde pública. De acordo com o Censo Brasileiro de Diálise de 2024<sup>1</sup>, tem-se observado uma tendência de aumento no número de pacientes em diálise. Em julho daquele ano, o número estimado de pacientes em diálise crônica no País foi de 172.585, dos quais 52.944 iniciaram diálise em 2024. A taxa bruta estimada de mortalidade anual foi 16,5%.

Conforme a progressão da doença, as pessoas com DRC convivem com prejuízos crescentes na qualidade de vida e ficam sujeitas a riscos mais elevados de morbidade e mortalidade. Além disso, os indivíduos com DRC em estágios mais avançados costumam enfrentar dificuldades para a manutenção de atividades diárias e de trabalho devido ao tempo que precisam dedicar ao

tratamento ou às limitações decorrentes da doença. Assim, não é incomum haver prejuízo psíquico para esses pacientes, devido à irreversibilidade da doença, que compromete a vida, a integridade e a autonomia do paciente.

Informamos que o Ministério da Saúde – MS –, atendendo ao princípio da integralidade da assistência no SUS, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, publicou as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica. O órgão editou em 2017 a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, cujo Capítulo III define os critérios para a organização e o funcionamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica. Dessa forma, o MS orienta que as pessoas com DRC sejam acompanhadas por uma equipe multiprofissional, nas Unidades Básicas de Saúde e nas unidades de atenção especializada em doença renal crônica, para aconselhamento e suporte sobre mudança do estilo de vida; avaliação nutricional; orientação sobre exercícios físicos e abandono do tabagismo; inclusão na programação de vacinação; seguimento contínuo dos medicamentos prescritos; programa de educação sobre DRC e TRS; orientação sobre o autocuidado; orientações sobre as modalidades de tratamento da DRC; e cuidado ao acesso vascular ou peritoneal, entre outros atendimentos e orientações. Nos estágios 4 e 5 da doença, a equipe multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por médico nefrologista, enfermeiro, nutricionista, psicólogo e assistente social nas unidades de atenção especializadas em doença renal crônica.

Assim sendo, já está prevista, no âmbito do SUS, a atenção psicológica ao paciente com doença renal crônica, especialmente nos estágios 4 e 5 da doença, isto é, quando há comprometimento avançado da função renal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente o projeto, ponderou que ele cuida da proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República, considerou que não há óbice à tramitação da proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Diante do exposto, consideramos que a iniciativa proposta pode fortalecer a atenção psicossocial no âmbito do cuidado do paciente com DRC e, assim, contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.751/2025, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta, relator – Eduardo Azevedo.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1641640>>. Acesso em: 11 fev. 2026.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe institui a política de inclusão produtiva de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Volta agora a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a política de inclusão produtiva de Minas Gerais. Para tanto, define os seus princípios, determina os seus objetivos, estabelece a implementação de medidas para a sua consecução e permite a interação interfederativa para a sua disseminação.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. As alterações propostas e aprovadas visaram a ajustar o texto original ao ordenamento jurídico vigente, bem como a incorporar sugestões emanadas do Poder Executivo em diligência realizada em 1º turno.

Mantemos o nosso entendimento de que a iniciativa do autor pretende induzir a geração de emprego e renda e incentivar a inclusão produtiva de pequenos empreendedores, possibilitando a inserção de seus produtos em mercados de consumo relevantes. Entretanto, com o objetivo de adequar o texto substitutivo à técnica legislativa, propomos o Substitutivo nº 1 que apresentamos.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.030/2015, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de inclusão produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de inclusão produtiva, que tem como finalidade ampliar a inclusão produtiva no âmbito do Estado, por meio do assessoramento, do apoio à infraestrutura e da sustentabilidade das atividades e da qualificação profissional dos empreendimentos individuais, familiares e coletivos.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será desenvolvida com base nos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva, do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável e do meio ambiente equilibrado.

Art. 3º – A política estadual de inclusão produtiva tem os seguintes objetivos:

I – fomentar as atividades individuais, coletivas e familiares dos setores populares, por meio de ações articuladas e integradas de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à melhoria da infraestrutura;

II – democratizar e propiciar o acesso ao empreendedorismo individual, familiar e coletivo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

III – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas regionais e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho.

Art. 4º – Na implementação da política instituída por esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – estudo das realidades social e produtiva das áreas onde projetos serão desenvolvidos, com o intuito de identificar as potencialidades e os setores envolvidos no processo;

II – desenvolvimento de metodologia baseada na economia dos setores populares, a ser direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – criação de documentos de orientação a serem fornecidos aos empreendedores e utilizados nos trabalhos de campo, bem como a utilização de banco de dados socioeconômicos dos empreendimentos apoiados e seus planos de sustentabilidade;

IV – capacitação e consultoria técnica especializada aos empreendimentos coletivos que atuam nas cadeias produtivas de alimentação, artesanato, confecção, reciclagem e do setor de serviços autônomos, considerando:

- a) a realização de estudos de viabilidade econômica e a disponibilização de informações aos empreendedores;
- b) a organização de redes para compra e venda em conjunto;
- c) a busca de mercado institucional para a compra dos produtos dos empreendimentos;
- d) a assessoria em questões jurídicas, de contabilidade, de *design*, entre outras;

V – promoção de encontros regionais anuais com a participação dos representantes dos municípios envolvidos com o objetivo de apresentar os resultados alcançados e realizar as adaptações necessárias nas ações desenvolvidas;

VI – suporte a programas estratégicos de captação de recursos e de apoio ao fomento do comércio, à prestação de serviços da região e à realização de feiras e exposições de negócios, de viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VII – promoção da descentralização e da regionalização das atividades, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VIII – estímulo à implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços;

IX – captação de investimentos públicos e privados estimulando o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para os empreendimentos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

X – formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para os segmentos econômicos, bem como implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XI – produção, sistematização, padronização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos no Estado, em parceria com as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos dados obtidos.

Art. 5º – Na formulação e na implementação da política instituída por esta lei, será garantida a participação da sociedade civil naquilo que for cabível.

Parágrafo único – O Poder Executivo, em conformidade com o disposto nesta lei, poderá apoiar e incentivar a elaboração de leis municipais que instituem as políticas municipais de empreendedorismo individual, familiar e coletivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tito Torres – Nayara Rocha.

## PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015

### (Redação do Vencido)

Institui a política estadual de inclusão produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de inclusão produtiva, que tem como finalidade ampliar a inclusão produtiva no âmbito do Estado, por meio do assessoramento, do apoio à infraestrutura e da sustentabilidade das atividades e da qualificação profissional dos empreendimentos individuais, familiares e coletivos.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será desenvolvida com base nos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva, do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável e do meio ambiente equilibrado.

Art. 3º – A política estadual de inclusão produtiva tem os seguintes objetivos:

I – fomentar as atividades individuais, coletivas e familiares dos setores populares, por meio de ações articuladas e integradas de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à melhoria da infraestrutura;

II – democratizar e propiciar o acesso ao empreendedorismo individual, familiar e coletivo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

III – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas regionais e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho.

Art. 4º – Na implementação da política instituída por esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – estudo das realidades social e produtiva das áreas onde projetos serão desenvolvidos, com o intuito de identificar as potencialidades e os setores envolvidos no processo;

II – desenvolvimento de metodologia baseada na economia dos setores populares, a ser direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – criação de documentos de orientação a serem fornecidos aos empreendedores e utilizados nos trabalhos de campo, bem como a utilização de banco de dados socioeconômicos dos empreendimentos apoiados e seus planos de sustentabilidade;

IV – capacitação e consultoria técnica especializada aos empreendimentos coletivos que atuam nas cadeias produtivas de alimentação, artesanato, confecção, reciclagem e do setor de serviços autônomos, considerando:

a) a realização de estudos de viabilidade econômica e a disponibilização de informações aos empreendedores;

b) a organização de redes para compra e venda em conjunto;

c) a busca de mercado institucional para a compra dos produtos dos empreendimentos;

d) a assessoria em questões jurídicas, de contabilidade, de *design*, entre outras;

V – promoção de encontros regionais anuais com a participação dos representantes dos municípios envolvidos com o objetivo de apresentar os resultados alcançados e realizar as adaptações necessárias nas ações desenvolvidas;

VI – suporte a programas estratégicos de captação de recursos e de apoio ao fomento do comércio, à prestação de serviços da região e à realização de feiras e exposições de negócios, de viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VII – promoção da descentralização e da regionalização das atividades, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VIII – estímulo à implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços;

IX – captação de investimentos públicos e privados estimulando o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para os empreendimentos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

X – formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para os segmentos econômicos, bem como implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;



XI – produção, sistematização, padronização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos no Estado, em parceria com as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos dados obtidos.

Art. 5º – Na formulação e na implementação da política instituída por esta lei, será garantida a participação da sociedade civil naquilo que for cabível.

Parágrafo único – O Poder Executivo, em conformidade com o disposto nesta lei, poderá apoiar e incentivar a elaboração de leis municipais que instituam as políticas municipais de empreendedorismo individual, familiar e coletivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.074/2024**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

A matéria foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma original. Volta agora a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa determinar aos bancos a disponibilização de atendimento e facilidade de acesso à pessoa com marca-passo, em especial nas agências com portas equipadas com detector de metais.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma original. Em sede de 2º turno, mantemos a nossa concordância com a iniciativa do autor de pretender dar maior densidade normativa à questão do acesso das pessoas portadoras de marca-passo e de suas famílias a serviços financeiros.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.074/2024, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tito Torres – Nayara Rocha.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.825/2024**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto em epígrafe estabelece a política de atenção integral às mulheres portadoras de lipedema ou síndrome de Allen-Hines.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Com base no previsto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise, na forma originalmente apresentada, visava estabelecer política de atenção integral às mulheres com lipedema ou síndrome de Allen-Hines. Em síntese, essa política garantia atendimento integral a mulheres com lipedema no SUS, detalhava a criação de uma linha de cuidado para a doença e definia objetivos a serem perseguidos pelo poder público. Por fim, determinava que Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, regulamentasse a lei e estabelecesse normas complementares para a execução da política, assim como autorizava parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais com a finalidade de implementar e manter a política.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar de 1º turno, destacou que a matéria diz respeito à proteção e à defesa da saúde, hipótese de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Entretanto, alguns artigos da proposição incorrem em vício de inconstitucionalidade por adentrarem em aspectos que devem ser regulamentados pelo Poder Executivo. A comissão ponderou ainda que não seria adequado conceituar doença por meio de lei. Assim, para sanar os vícios apontados, apresentou o Substitutivo nº 1.

Como argumentamos no parecer de 1º turno, o lipedema é uma condição crônica que requer atenção multidisciplinar. Apesar de descrito na literatura científica há mais de 80 anos, só foi reconhecido como doença independente na 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), publicada em 2022. Por atingir parcela considerável da população brasileira (12,3%), deve ser tratado como problema de saúde pública, e seu tratamento deve ser realizado no SUS. Entendemos, contudo, que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, merecia aprimoramentos para atender melhor às necessidades específicas das pessoas com lipedema. Para tal, apresentamos o Substitutivo nº 2, forma aprovada pelo Plenário em 1º turno.

A seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária defendeu que o projeto original, ao estabelecer política pública, criaria despesa ao erário, enquanto os Substitutivos nos 1 e 2 não teriam impacto financeiro e orçamentário, pois se resumiriam a definir diretrizes.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.825/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Lincoln Drumond – Lucas Lasmar.

### PROJETO DE LEI Nº 2.825/2024

#### (Redação do Vencido)

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da pessoa com lipedema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a recuperação da saúde da pessoa com lipedema observarão as seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do lipedema como doença passível de prevenção, tratamento e controle;

II – estímulo às estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade sobre o lipedema;

III – organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral da pessoa com lipedema, em todos os níveis de atenção, garantindo o diagnóstico e o acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

IV – promoção do atendimento multiprofissional, com oferta de cuidado compatível com as demandas da pessoa com lipedema;

V – estímulo à humanização do cuidado e dos processos de trabalho das equipes de saúde no atendimento à pessoa com lipedema;

VI – incentivo à formação e à especialização de recursos humanos voltadas para o diagnóstico e a dispensação de tratamento adequado às pessoas com lipedema;

VII – fomento à realização de pesquisas sobre o lipedema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2024**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela visa instituir diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no âmbito do SUS Estadual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1. Por sua vez, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Na fase de discussão da matéria no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2 e 3, que vêm agora a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei sobre o qual as emendas em estudo incidem visam instituir diretrizes para a política estadual de vigilância, prevenção e controle das arboviroses no Estado, com o fim de prevenir e controlar sua ocorrência e garantir o acesso da população aos serviços de saúde ofertados pelo SUS, de forma resolutiva, equânime, integral e humanizada.

Na Emenda nº 1, a Comissão de Constituição e Justiça propôs suprimir o art. 6º da proposição, visto que o dispositivo citado invadiria seara privativa do chefe do Poder Executivo, relativa à fixação das competências de seus órgãos e à criação de estrutura administrativa.

Durante a discussão do projeto no 1º turno em Plenário, o deputado João Magalhães apresentou a Emenda nº 2 e o deputado Roberto Andrade apresentou a Emenda nº 3, ambas com conteúdo idêntico. As emendas visam inserir dispositivo no projeto original para garantir que o Estado adote medidas contínuas para a prevenção e o controle de arboviroses em seus prédios e instalações. Preveem, ainda, que a adoção das referidas medidas considerará seu custo, segurança para a saúde humana e animal, comprovação de sua eficácia, bem como a oferta de proteção contínua. Ainda segundo as emendas, o Estado adotará as referidas medidas prioritariamente nas regiões com maior incidência de arboviroses e nas edificações com maior presença de população vulnerável.

Ao analisar a matéria no 1º turno, esta comissão esclareceu que a SES elabora o Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, que tem o fim de orientar o planejamento, organização, padronização e desenvolvimento das ações e

serviços em saúde, necessários para o enfrentamento das arboviroses e de possíveis epidemias, gerando respostas rápidas e efetivas no controle e prevenção das principais doenças causadas por arbovírus. A SES também realiza o monitoramento e execução das ações previstas nesse plano e presta apoio aos municípios na construção dos Planos Municipais de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses, que devem ser elaborados por cada município para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses, no âmbito do seu território.

Informamos que em setembro deste ano foi lançado o Plano de Ação para Redução da Dengue e outras Arboviroses, que reúne estratégias cujas ações são coordenadas pelo Ministério da Saúde em parceria com as secretarias de saúde dos estados e as secretarias municipais de saúde. Tais estratégias de controle do mosquito devem ser definidas de acordo com as especificidades locais e são construídas coletivamente para que sejam executadas de forma eficaz nos níveis locais.

O Substitutivo nº 1, de autoria desta comissão, apresenta os objetivos das ações do Estado voltadas para a vigilância, a prevenção e o controle das arboviroses, bem como os princípios e diretrizes a serem observados na execução das referidas ações, em consonância com o plano mencionado anteriormente.

O conteúdo das emendas apresentadas em Plenário pode ser incluído no Substitutivo nº 1, entre as diretrizes para incentivar a adoção de medidas contínuas para a prevenção e o controle de arboviroses em edifícios de uso público por meio do uso de tecnologias capazes de eliminar os vetores e impedir sua propagação.

Assim sendo, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, contemplando as referidas emendas, e consideramos que a alteração pode reduzir os impactos negativos das arboviroses na saúde da população.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.073/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a vigilância, a prevenção e o controle das arboviroses

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a vigilância, a prevenção e o controle das arboviroses obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos das ações do Estado voltadas para a vigilância, a prevenção e o controle das arboviroses:

I – conscientizar a população sobre as medidas necessárias à prevenção e ao combate às arboviroses;

II – monitorar e controlar a proliferação dos vetores;

III – reduzir a incidência das arboviroses;

IV – evitar o agravamento dos casos de arboviroses e a ocorrência de óbitos delas decorrentes;

V – garantir o acesso aos insumos necessários ao enfrentamento das arboviroses.

Art. 3º – As ações voltadas para a vigilância, a prevenção e o controle das arboviroses observarão os seguintes princípios:

I – amplo acesso dos pacientes com arboviroses à atenção primária;

II – integralidade da atenção aos pacientes acometidos por arboviroses;

III – capacidade de resposta rápida e efetiva da rede de atenção em caso de epidemia de arbovirose;

IV – atendimento humanizado, resolutivo e equânime no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – participação social efetiva no planejamento das ações de prevenção e controle das arboviroses.

Art. 4º – Na implementação das ações de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – articulação do Estado com os gestores municipais do SUS e com órgãos e entidades públicos para o monitoramento constante dos índices de infestação do *Aedes aegypti* em cada região e o controle de sua proliferação;

II – divulgação de informações sobre sinais e sintomas das arboviroses, medidas de prevenção e fluxos de atendimento;

III – mobilização comunitária visando à prevenção das arboviroses;

IV – identificação rápida dos casos suspeitos;

V – notificação oportuna e qualificada dos casos de arboviroses;

VI – abordagem precoce e efetiva do paciente;

VII – fortalecimento dos serviços da rede de atenção à saúde que prestam assistência aos pacientes acometidos por arboviroses;

VIII – ampliação da cobertura da vacinação contra a febre amarela e demais arboviroses, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;

IX – capacitação permanente dos profissionais de saúde para a detecção e o manejo adequado dos casos de arboviroses;

X – integração entre a atenção básica e a vigilância em saúde;

XI – fortalecimento da capacidade de resposta às arboviroses por meio do aprimoramento das ações, da melhoria da infraestrutura de saúde e da implementação de planos de contingência de arboviroses;

XII – incentivo à realização de pesquisas científicas sobre arboviroses;

XIII – incentivo à adoção de medidas contínuas para a prevenção e o controle de arboviroses em edifícios de uso público por meio do uso de tecnologias capazes de eliminar os vetores e impedir sua propagação.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso XIII deste artigo, a seleção das medidas de prevenção e controle de arboviroses a serem utilizadas, considerará seu custo, segurança para a saúde humana e para animais domésticos e a existência de testes realizados no Brasil que comprovem sua eficácia.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Carlos Pimenta – Lincoln Drumond – Lucas Lasmar.



## MANIFESTAÇÃO

### MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a manifestação de congratulações com os Srs. Francis Albert Cotta e Jader Augusto de Oliveira Silva pela relevância da obra *Comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas): atuação policial em Minas Gerais* para a criação, a revisão e o aprimoramento de protocolos policiais para atendimento dos povos e das comunidades tradicionais e indígenas (Requerimento nº 16.010/2025, da deputada Andréia de Jesus).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 15.462/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2025, apresentada por Júnior José da Silva, do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, pedido de providências para a revisão do Decreto nº 44.603, de 2007, separando as regras do Transporte Público Metropolitano daquelas do Transporte Público Rodoviário Intermunicipal e aprimorando a eficiência e o conforto da operação de ambos os subsistemas; para a melhoria da integração operacional nos terminais de transporte metropolitano, com ampliação da sincronicidade e da compatibilidade de horários entre as linhas troncais e as alimentadoras; para a implantação de terminais metropolitanos nos Bairros Imbiruçu, em Betim, Veneza, em Ribeirão das Neves, Ferrugem, em Contagem, e no Município de Sabará; e para a implantação da integração tarifária do metrô com todas as linhas metropolitanas que operam no Terminal Metropolitano São Gabriel.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

**REQUERIMENTO Nº 15.463/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2025, apresentada por Júnior José da Silva, do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para que, em conjunto, adotem esforços para firmar convênios de governança e de integração institucional com os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas à integração total do transporte coletivo metropolitano, que culmine, em médio prazo, com a adoção de bilhete único na região.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

**REQUERIMENTO Nº 15.464/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2025, apresentada por Júnior José da Silva, do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para que, na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício 2027, seja discutido com o Comitê Técnico de Mobilidade Urbana da RMBH as ações e os investimentos relacionados ao transporte a serem incluídos nos projetos orçamentários estaduais do referido ano.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.465/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 182/2025, apresentada por Júnior José da Silva, do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a revisão da Lei Delegada nº 128, de 2007, no tocante ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, a fim de possibilitar a participação de representantes dos usuários nesse conselho.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.483/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 192/2025, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para que envide esforços para viabilizar:

- o recapeamento da LMG-425 entre Revés do Belém, distrito de Bom Jesus do Galho, e Vargem Alegre;
- a pavimentação da Rodovia LMG-760 e de demais vias que a conectam ao sistema viário regional;
- a revitalização e a realização de melhorias na Rodovia AMG-900, de Antônio Dias até a BR-381;
- a realização de intervenções na Rodovia LMG-758, entre Belo Oriente e Virginópolis, com melhoria da qualidade da pavimentação, redução da ocupação da faixa de domínio, ampliação do trecho com acostamento e construção de terceira faixa;
- a realização das obras de construção do contorno de Timóteo;
- a revitalização da Rodovia MG-425 no trecho entre Cava Grande e Timóteo;
- a pavimentação da Rodovia LMG-789, que liga Naque a Açucena;
- a pavimentação do trecho da Rodovia MG-020 entre o entroncamento com a MG-010 e a instituição Portal da Paz, em Jaboticatubas;
- a pavimentação da LMG-662, entre o Município de Natalândia e a BR-251, e a construção de uma ponte nesse trecho; e
- a pavimentação da Rodovia MG-638, entre os Municípios de Riachinho e Uruana de Minas.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.484/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 192/2025, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do



Regimento Interno, seja encaminhado pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA – para que envidem esforços para a realização de obras de construção do contorno da BR-458, em Santana do Paraíso, para acesso ao Aeroporto Regional do Vale do Aço.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.485/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 192/2025, apresentada por Agmar Pereira Lima, da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado pedido de providências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – com vistas à pavimentação das vias de acesso às unidades prisionais do norte do Estado que estejam sob jurisdição do DER-MG, nos Municípios de São João da Ponte, Taiobeiras, Manga, Montes Claros, Januária, Bocaiuva, Itacarambi, Porteirinha, Salinas, Francisco Sá, São Francisco, Janaúba e Monte Azul.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.490/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 194/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Coronel Fabriciano e Ipatinga pedido de providências para realizar a pavimentação da Estrada da Amizade, que liga os Municípios de Coronel Fabriciano e Ipatinga, entre os Bairros São Vicente e Bom Jardim.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.491/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 194/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João do Oriente pedido de providências para realizar a pavimentação asfáltica do trecho de 18km de estrada entre os Municípios de São João do Oriente e Sobralia.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.492/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 194/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sobrália pedido de providências para realizar a pavimentação asfáltica do trecho de 18km de estrada entre os Municípios de São João do Oriente e Sobrália.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.493/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 194/2025, apresentada por Agnaldo Figueiredo dos Reis, da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para realizar a expansão das faixas exclusivas para o transporte público nas ruas e avenidas de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.494/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Bocaiuva pedido de providências para que viabilize a revitalização da Praça de Esportes no município, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.495/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que promova busca ativa para auxiliar o Conselho Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais Portal dos Ventos da Gameleira, no Município de Montes Claros, na criação de um centro de formação comunitária e de educação ambiental voltado para a formação de lideranças comunitárias e de agentes multiplicadores de ações de educação ambiental nas comunidades, com vistas à preservação de recursos hídricos, ao saneamento ambiental e ao reflorestamento e para a recuperação de nascentes, na Região Intermediária de Montes Claros, Polo 8 CMDRS, na zona rural, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.496/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura do Município de Sabará pedido de providências para que viabilize a estruturação de parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias visando à pavimentação da via que liga a sede do município à BR-381, no Distrito de Ravena.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.497/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Caraí, Catuji e Padre Paraíso pedido de providências para que envidem esforços para viabilizar a construção da sede da Associação dos Garimpeiros Caraí, Catuji e Padre Paraíso, na Região Intermediária de Montes Claros, conforme solicitado no processo participativo de discussão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.498/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura do Município de Brasília de Minas pedido de providências para que viabilize a estruturação de parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias visando à pavimentação da via que liga a sede do município ao Distrito de Angicos de Minas.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### REQUERIMENTO Nº 15.499/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso pedido de providências para que viabilize a criação de um espaço público de lazer, esporte e educação ambiental no Bairro Jardim Vitória, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.500/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santana do Riacho pedido de providências para que promova a recuperação de ruas deterioradas no município, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.501/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Metropolitana do Vale do Aço e à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano pedido de providências solicitando melhorias no sistema de transporte público municipal de Coronel Fabriciano, com investimentos na frota, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.502/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano pedido de providências para viabilizar a realização de drenagem e pavimentação da Rua Angá, nesse município, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.503/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ipatinga pedido de providências para

que viabilize a reforma da Praça Toledo, no Bairro Bethânia, uma vez que é a única opção de lazer acessível à população local e que está atualmente em péssimas condições, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.504/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para melhorar a sinalização no Bairro Vale do Sereno, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.505/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sabará pedido de providências para aprimorar a sinalização no Bairro Ana Lúcia, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.506/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que enviem esforços com vistas à regularização de podas de árvores no Bairro Pedra Branca, no Distrito de Justinópolis, em Ribeirão das Neves, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.507/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam coibidos os estacionamentos irregulares nas ruas de itinerário do transporte coletivo no Bairro Céu Azul, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.508/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para que criem um grupo de trabalho visando à articulação com os municípios para a melhoria da iluminação pública nos arredores de unidades prisionais do Estado, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.509/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 196/2025, apresentada por Agmar Aparecido Ferreira Júnior, da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar do Cercado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Inhapim pedido de providências para que viabilize a construção de ponte que liga a Comunidade de São Silvestre à sede do município, bem como o calçamento do Morro do Zaqueu, no Distrito de Januário, do entorno da represa do Carmo, do Morro da Rosa Mineira, das ruas da Comunidade dos Lopes, da Serra do Vicente, das vias da Comunidade dos Brás e das vias no Córrego do Matheus, conforme solicitado durante o processo participativo do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024/2027, exercício 2026.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Participação Popular

#### **REQUERIMENTO Nº 15.589/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – (Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito) pedido de providências para a realização na cidade de Nova Ponte das provas de legislação de trânsito para candidatos à primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, reciclagem e cursos especializados.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** A população de Nova Ponte tem encontrado dificuldades para realizar os exames de legislação para tirar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, reciclagem e cursos especializados. Segundo reclamações da população e de representantes de autoescolas feitas ao vereador Cairo Eduardo, os candidatos precisam se deslocar ora para Araxá ora para a cidade de Perdizes e com grande lapso de tempo entre uma data e outra para realizar o exame, isso porque o examinador é o mesmo servidor que precisa percorrer as cidades. Ora, toda essa situação encarece ainda mais a obtenção da CNH, além de tornar o processo mais longo, dificultando e até inviabilizando o acesso à habilitação, razão pela qual a população de Nova Ponte reivindica que a aplicação das provas seja feita na própria cidade, por meio de convênios ou termos de parceria, visto que há salas disponíveis na localidade para viabilizar a demanda e que poderiam atender também os candidatos de Santa Juliana. Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 15.748/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Caporezzo aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 2/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização, com a maior brevidade possível, de intervenções no trecho da MG-050 em Juatuba, entre os Kms 53 e 60, nas proximidades do Bairro Parque Alvorada, consistentes em melhoria da sinalização e da iluminação pública, instalação de redutor de velocidade e adequação de travessia.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.

**Justificação:** A via, administrada atualmente pela concessionária AB Nascentes das Gerais tem apresentado nas imediações do bairro Parque Alvorada um perigo superlativo a ponto de moradores do entorno se organizarem em manifestações em defesa da vida dos cidadãos. Ali, o excesso de velocidade dos veículos e a falta de infraestrutura tem causado acidentes de atropelamento com a trágica resultante da morte de pedestres que necessitam fazer a travessia no local. É preciso que se atendem às medidas solicitadas para que se adotem as providências viáveis a curto prazo como inserção de sinalização e redutores. E que em médio prazo, mas sem mais demoras, seja construída uma passarela para que os transeuntes possam se deslocar a pé por ali sem colocar suas vidas em risco.

#### REQUERIMENTO Nº 15.750/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 2/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada a prestação de serviços públicos consistente na realização da Operação Tapa Buracos na Rodovia MG-356, especialmente no trecho compreendido entre os Municípios de Mariana e Ponte Nova, em razão do grande número de buracos, inclusive de grande profundidade, que colocam em risco a integridade física de motoristas e passageiros e ocasionam danos materiais consideráveis aos veículos que transitam pela referida via.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2025.

Adalclever Lopes (PSD), presidente da Comissão de Administração Pública.



**REQUERIMENTO Nº 15.769/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste aprovado na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 3/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para imediata suspensão de qualquer ação, intervenção, obra, instalação ou procedimento operacional relacionado à passagem da linha de transmissão na área pertencente à Comunidade Carangolinha de Cima, até que sejam integralmente esclarecidas as irregularidades apontadas e assegurado o direito de consulta e participação dessa comunidade no processo decisório.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** A presente proposição fundamenta-se na urgente necessidade de proteção à Comunidade Carangolinha de Cima, localizada na Zona da Mata Mineira, município de Divino – Distrito de Bom Jesus do Divino –, composta por cerca de 50 famílias camponesas que, há gerações, constroem modos de vida sustentados na relação respeitosa com a terra, na produção de alimentos, na preservação ambiental e na organização comunitária. A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ao executar a instalação de uma linha de transmissão atravessando o território tradicional da comunidade, promoveu alteração de rota sem consulta prévia das famílias impactadas, em desacordo com o que determinam a Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, que asseguram o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé em toda e qualquer ação que interfira em territórios coletivos. As famílias denunciam que a nova rota proposta modifica profundamente seu cotidiano, afeta o uso comum da terra, inviabiliza áreas de plantio e estabelece risco direto à segurança das pessoas, além de causar prejuízos ambientais e comprometer a reprodução sociocultural da comunidade. Trata-se, portanto, de um grave episódio de violação de direitos territoriais e humanos, envolvendo modelo de desenvolvimento que privilegia interesses econômicos em detrimento da dignidade e permanência das famílias no campo. O caso torna-se ainda mais preocupante diante do fato de que, conforme relatos recebidos, a alteração do traçado e a entrada de equipes em território comunitário foram realizadas sem esclarecimento oficial, sem participação da comunidade e sem qualquer diálogo institucional, configurando ação autoritária e desrespeitosa que ameaça laços históricos, formas de trabalho e modos de vida construídos coletivamente. Assim, a continuidade de qualquer intervenção naquele território representa risco real e imediato à integridade física, emocional, social e econômica das famílias, além de poder produzir danos irreversíveis ao meio ambiente e à organização social local. A permanência dessa situação caracteriza desrespeito a direitos fundamentais e à legislação nacional e internacional vigentes. Diante do exposto, torna-se imprescindível que a ALMG atue para assegurar o cumprimento das normas constitucionais e internacionais referentes ao direito à consulta e participação das populações afetadas; interromper imediatamente medidas que ameacem a segurança das famílias e a dignidade humana; garantir transparência, responsabilização e rigor técnico no processo de definição do traçado da linha de transmissão; e impedir que a atuação estatal ou empresarial se dê à revelia das comunidades tradicionais e da legislação. Dessa maneira, este pedido de providências pretende proteger vidas, territórios, a produção de alimentos, as tradições comunitárias e a própria estabilidade social na região, reafirmando que terra, território e dignidade não são negociáveis.

**REQUERIMENTO Nº 15.798/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado aos deputados federais eleitos por Minas Gerais pedido de providências para que realizem discussões a fim de garantir recursos federais para pavimentação da BR-367.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### REQUERIMENTO Nº 15.799/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 2/12/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação de ponte na Rodovia MG-205, no trecho entre os Municípios de Joáima e Felisburgo, que se encontra em precárias condições de trafegabilidade desde 2021, inclusive tendo desmoronado parcialmente.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

#### REQUERIMENTO Nº 16.009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust – pedido de providências para apurar denúncias de falta de alimentação dos cães do Grupo de Operações com Cães – GOC – da Polícia Penal em Juiz de fora.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT)

**Justificação:** Diante das denúncias de falta de alimentação adequada para os cães utilizados pelo Grupo de Operações com Cães – GOC – da Polícia Penal, no Município de Juiz de Fora, bem como de relatos de que servidores estariam se mobilizando por conta própria para garantir a subsistência dos animais em razão da insuficiência ou interrupção do fornecimento regular de ração e insumos essenciais, o presente pedido de providências visa assegurar a proteção dos animais sob custódia do Estado, a regularidade do serviço público e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, dignidade e responsabilidade administrativa.

#### REQUERIMENTO Nº 16.156/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o pleno cumprimento da Lei nº 25.626, de 15/12/2025, especialmente quanto à remissão do crédito tributário incidente sobre as indenizações pagas às vítimas do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como à destinação dos percentuais da receita arrecadada, para a valorização das carreiras dos servidores estaduais em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

**Justificação:** A Lei nº 25.626, de 15 de dezembro de 2025, representa importante avanço normativo no enfrentamento das consequências sociais, humanas e institucionais do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho, reconhecendo o caráter excepcional, reparatório e humanitário das indenizações pagas às famílias das vítimas.

Ao estabelecer a remissão do crédito tributário do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD –, inclusive multas e juros, incidente sobre valores indenizatórios pagos a título de dano-morte, o legislador estadual corrige distorção histórica que submetia familiares enlutados à cobrança de tributo sobre verbas que não se confundem com herança, acréscimo patrimonial ou liberalidade, mas constituem forma de reparação por violação grave a direitos fundamentais, notadamente o direito à vida, à dignidade humana e à reparação integral.

Este pedido de providências justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a plena e uniforme aplicação da lei, evitando interpretações restritivas, entraves administrativos ou exigências desproporcionais que possam esvaziar o alcance social e jurídico da remissão prevista no art. 1º da Lei nº 25.626, de 2025, bem como garantir a adequada orientação aos órgãos fazendários e jurídicos do Estado quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados.

Além disso, a referida lei promove relevantes ajustes na legislação ambiental estadual, ao determinar a destinação de percentuais mínimos da receita arrecadada com a conversão de multas ambientais a projetos de preservação, recuperação ambiental, educação ambiental, proteção e bem-estar dos animais, bem como à valorização das carreiras dos servidores estaduais em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e em suas entidades vinculadas, medida essencial para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado na fiscalização, licenciamento e proteção ambiental.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível o acompanhamento e a fiscalização, por parte desta Casa Legislativa, da correta alocação desses recursos, de modo a assegurar o cumprimento fiel do comando legal, a transparência na gestão orçamentária e financeira e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade administrativa e da finalidade pública.

Por fim, o pedido de providências também se fundamenta na necessidade de observância das normas federais de responsabilidade fiscal, especialmente aquelas aplicáveis ao Regime de Recuperação Fiscal, quando vigente, a fim de que a execução da Lei nº 25.626, de 2025, se dê de forma juridicamente segura, fiscalmente responsável e socialmente justa, preservando o interesse público e os direitos das populações atingidas.

Diante do exposto, a adoção das providências ora requeridas revela-se medida necessária para garantir a efetividade da legislação aprovada por este Parlamento, a proteção dos direitos das vítimas do crime de Brumadinho e o fortalecimento das políticas públicas ambientais e de valorização dos servidores responsáveis por sua implementação.

#### REQUERIMENTO Nº 16.203/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais – Seinfra – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a adoção de medidas destinadas à solução dos recorrentes problemas de tráfego, segurança viária e mobilidade na Ponte do Veraneio, localizada na MG-010, no trecho que liga o Município de Jaboticatubas à região da Serra do Cipó, uma vez que o local configura ponto crítico da rodovia estadual, com apenas duas faixas de rolamento, gerando engarrafamentos intensos e prolongados, especialmente em períodos de alta temporada e feriados, comprometendo a segurança de motoristas, moradores e turistas, bem como a

economia local, sendo que, apesar das antigas reivindicações por obras de duplicação ou ampliação desde 2012 e da adoção recente de medidas paliativas, como sinalização e defensas metálicas, persiste a ausência de solução estrutural capaz de garantir fluidez, segurança e mobilidade adequadas no acesso à região turística.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

**Justificação:** A Ponte do Veraneio, localizada na MG-010, constitui o principal acesso à região da Serra do Cipó, um dos mais relevantes destinos turísticos do Estado, reconhecido por sua importância ambiental, cultural e econômica. Os recorrentes engarrafamentos e a precariedade da fluidez no trecho, especialmente em finais de semana, feriados e períodos de alta temporada, comprometem de forma significativa a experiência de turistas e visitantes, gerando atrasos excessivos, insegurança no tráfego e desgaste no deslocamento. Tal cenário desestimula o fluxo turístico, afeta a imagem da região como destino acessível e organizado e reduz a competitividade da Serra do Cipó frente a outros polos turísticos do Estado.

Como consequência direta, a economia local sofre impactos expressivos, uma vez que o turismo constitui uma das principais fontes de renda dos municípios da região, movimentando setores como comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços. A dificuldade de acesso ocasionada pelo gargalo viário na Ponte do Veraneio resulta em redução do tempo de permanência dos visitantes, cancelamento de viagens e queda no consumo local, prejudicando trabalhadores, pequenos empreendedores e a arrecadação municipal. Dessa forma, a ausência de uma solução estrutural definitiva não apenas compromete a mobilidade e a segurança viária, mas também fragiliza o desenvolvimento econômico sustentável da região, tornando imprescindível a adoção de medidas capazes de assegurar acesso seguro, fluido e adequado a um dos mais importantes destinos turísticos do Estado.

#### REQUERIMENTO Nº 16.210/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – em Brasília e à Unidade Regional da ANTT em Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de rotatórias onde não existir, redutores de velocidade, ondulações transversais, painéis informativos de velocidade no Km 334, na entrada da Comunidade do Riachão; no Km 340, na entrada do Distrito de São José de Buriti; no Km 344, na entrada do Distrito de São Geraldo do Salto; no Km 351, na entrada de Felixlândia (Posto Rei do Gado); no Km 355, na entrada de Felixlândia (Posto Pioneiro); e no Km 361, no trevo da entrada de Felixlândia (Curvelo); faixa de pedestre onde houver moradias e fluxos de pessoas nas margens e trevos da rodovia; sinalizações verticais indicando o acesso ao Município de Felixlândia, no Km 355 (Posto Pioneiro) e no km 351 (Posto Rei do Gado); e passarela para pedestres em São Geraldo do Salto; bem como para a melhoria da sinalização em todos trechos citados, apresentado-se a justificativa técnica em caso de negativa de atendimento das referidas providências.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

#### REQUERIMENTO Nº 16.212/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de

providências para a adoção das medidas cabíveis e a apuração das denúncias de discriminação institucional contra pessoas com deficiência aprovadas no concurso público regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, de 17/8/2021, as quais, conforme relatado pelos servidores, embora regularmente aprovadas em todas as etapas do certame, foram inicialmente reprovadas na perícia pré-admissional exclusivamente em razão da deficiência e, após judicialização, reconvocadas com a imposição de restrições genéricas e arbitrárias, sem avaliação funcional individualizada ou fundamentação técnica idônea, limitando o exercício pleno das atribuições do cargo público, em afronta à Constituição da República, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

**Justificação:** Este requerimento se justifica diante de graves indícios de discriminação institucional praticada contra pessoas com deficiência no âmbito do concurso público da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – de 2021, uma vez que candidatos regularmente aprovados em todas as etapas do certame, inclusive nas avaliações médicas, psicológicas, no teste de capacidade física e no curso de formação, foram indevidamente reprovados na perícia pré-admissional exclusivamente em razão da deficiência.

Após intervenção judicial, esses candidatos foram reconvocados com a imposição de restrições genéricas e arbitrárias, sem avaliação funcional individualizada ou fundamentação técnica idônea, circunstância que esvazia materialmente a política de cotas, compromete o exercício pleno das atribuições do cargo e afronta os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia material e do direito ao trabalho, bem como as garantias previstas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão, tornando imprescindíveis a apuração dos fatos e a adoção de medidas destinadas a cessar práticas discriminatórias no âmbito da administração pública estadual.

### REQUERIMENTO Nº 16.234/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, em Belo Horizonte e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em Belo Horizonte pedido de providências para inspeção técnica, em caráter emergencial, da “Ponte da Volta Grande” sobre o Rio Grande, situada no KM 2 da rodovia Norival Pereira Matos (AMG-2540 e a SP-413), que liga os municípios de Conceição das Alagoas (MG) e Miguelópolis (SP), devido à constatação de trincas em um dos pilares da referida estrutura.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2026.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** Importante meio viário entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, a ponte da Volta Grande, localizada no KM-2 da Rodovia Norival Pereira Matos, sobre o Rio Grande, é um elo logístico vital entre o Triângulo Mineiro (AMG-2540) e o interior de São Paulo (SP-413), ligando diretamente os Municípios de Conceição das Alagoas e Miguelópolis (SP).

Com 540 metros de extensão e 7,84 metros de largura, a ponte, construída em 1974, é considerada um corredor estratégico para o transporte de cargas e insumos agrícolas entre os dois estados, o que facilita o comércio regional, além de ser crucial, tanto para o escoamento da produção agropecuária/industrial quanto para o abastecimento interno e a redução dos custos operacionais; sem

menção o fato de ser imprescindível para o deslocamento diário de trabalhadores e moradores que transitam entre as cidades da divisa.

Diante de sua importância viária, saliento a necessidade urgente de vistoria nos pilares da “Ponte da Volta Grande”, uma vez que constatadas fissuras na edificação.

#### REQUERIMENTO Nº 16.242/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 4/2/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja encaminhada, com urgência, a esta Casa, mensagem contendo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12/1/2026, projeto de lei que viabilize o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, férias-prêmio e outros benefícios correlatos, correspondentes ao período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021, durante o qual foi decretado, em Minas Gerais, estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** De acordo com o art. 2º da referida norma, a Lei Complementar nº 173, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A: “Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada a sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”.



#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/3/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Luis Gustavo Silva de Miranda, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 2/2026

**Número no Siad: 9493139**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Konvergente Telecomunicações Ltda. Objeto: subscrição de licenças da plataforma Zoom. Vigência: 12 meses contados a partir de 31/3/2026. Licitação: pregão eletrônico (número do processo no Portal de Compras: 1011014 215/2025). Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 150/2025****Número no Siad: 9397977-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto do contrato: serviço de conexão de dados para acesso à internet no Edifício Carlos Drummond de Andrade. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 1º/4/2026 a 31/3/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.617/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/3/2026, na pág. 126, nas assinaturas, onde se lê:

“Leleco Pimentel, relator”, leia-se:

“Bruno Engler, relator”.